PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

EDITAL Nº 01/2022

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E TURISMO, tendo como fundamento o Convênio de Delegação nº 033/2015 (ANEXO IV), de 22 de julho de 2015, por meio do qual União delegou aoMUNICÍPIO de Divinópolis a exploração do Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral (SNDV)– Aeroporto de Divinópolis - por 35 anos, bem como o disposto na Lei Municipal n° 7.242 de 05 de outubro de 2010, Decretos Municipais n° 14.475/2021, 14.476/2021 e 14.646/2021,no Decreto Federal nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, no art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal n° 6.009, de 26 de dezembro de 1973, e nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, torna público o presente EDITAL do**PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE** Nº 01/2022 nos termos que se seguem.

2. OBJETO

2.1. O presente EDITAL tem por objeto orientar os INTERESSADOS para a participação do Procedimento de Manifestação de Interesse nº 01/2022, em especial para o fornecimento, ao MUNICÍPIO, de projetos, levantamentos, investigações e estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica, a fim de subsidiar modelagem da **CONCESSÃO** doAeroporto Brigadeiro Antônio Cabral (SNDV), localizado em Divinópolis/MG, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e demais disposições do presente instrumento.

2.2. O EDITAL, incluindo seus ANEXOS, encontra-se à disposição no sítio doMUNICÍPIO de Divinópolis: https://www.divinopolis.mg.gov.br/.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para os fins do presente instrumento, incluindo os seus ANEXOS, os termos grafados em caixa alta, quando utilizados no singular ou no plural, terão os significados ora apresentados, devendo ser observados também as definições constantes do Convênio de Delegação que integra o ANEXO IV:

> I - AEROPORTO BRIGADEIRO ANTÔNIO CABRAL, AEROPORTO DE DIVINÓPOLIS, AEROPORTO ou SNDV – designa o Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral, edificado na ICAO sob o código SNDV e na IATA sob o código DIQ, localizado no município de Divinópolis, no estado de Minas Gerais, abrangendo todo o sítio aeroportuário.
>
> II - ANEXOS - cada um dos documentos anexos que integram o presente edital;

III - AUTORIZADO – pessoa física ou jurídica de direito público ou privado autorizada a apresentar estudos no âmbito do presente PMI, conforme requisitos do presente EDITAL;

IV - CAPACIDADE AEROPORTUÁRIA – representa a medida de habilidade da administração aeroportuária em prover serviços adequados às aeronaves que estão operando, em condições normais, no aeroporto. Essa capacidade é expressa como o número máximo de operações aéreas suportadas em um determinado aeroporto, em um dado período de tempo, levando em conta a infraestrutura aeroportuária instalada;

V - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO - comissão especial designada na forma do item 4 do edital para conduzir o presente PMI, na forma do item 4 do EDITAL;

VI - COMPLEXO AEROPORTUÁRIO ou SÍTIO AEROPORTUÁRIO - conjunto de bens materiais e imateriais, de uso coletivo, considerado como universalidade autônoma e independente do titular do domínio dos imóveis em que se situa, incluindo faixas de domínio, edificações e terrenos, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais, administravas e comerciais relacionadas ao aeroporto, nos termos da Lei Federal nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986;

VII - CONCESSÃO - concessão de serviço público de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, que terá como objeto a exploração do Aeroporto De Divinópolis;

VIII - CONVÊNIO ou CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO - Convênio de Delegação nº 033/2015, de 22 de julho de 2015, que tem por objeto a delegação, pela UNIÃO ao MUNICÍPIO, da exploração do Aeroporto De Divinópolis, pelo prazo de 35 anos, nos termos previstos no art. 36, III da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 e art. 37, da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011;

IX - EDITAL - o presente instrumento de convocação do Procedimento de Manifestação de Interesse nº 001/2022, incluindo todos os seus ANEXOS;

X - MUNICÍPIO – designa aoMunicípio de Divinópolis, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo (SEMDES);

XI - ESTUDOS – projetos, levantamentos, investigações e estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica, a serem apresentados pelos autorizados, na forma do presente edital, com vistas a contribuir com o município para a estruturação de modelo de concessão do Aeroporto de Divinópolis;

XII - DEMANDA DE TRÁFEGO AÉREO – número total de operações em um aeroporto ou setor de controle, por um período de tempo especificado;

XIII - EXPLORAÇÃO – serviços e atividades destinados à administração, operação, manutenção e exploração econômica do aeroporto, que poderão ser acompanhadas da realização de ampliação, requalificação e reforma do complexo aeroportuário, observados os termos da legislação e do futuro contrato de concessão;

XIV - INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – conjunto de instalações, em um aeródromo, construído pela Área de Movimento e terminais de passageiros;

XV - INTERESSADO – pessoas física ou jurídica, nacional ou estrangeira, individualmente ou em grupo, interessadas em participar deste PMI;

XVI - MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA ou MINFRA - órgão integrante da Administração Pública Federal Direta, nos termos do art. 19, inciso VIII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019;

XVII - PLANO DE EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO ou PEA - conjunto de informações técnicas e operacionais, abrangendo as diretrizes e requisitos mínimos para elaboração do plano de negócios para exploração do aeroporto;

XVIII - PMI - designa o presente Procedimento de Manifestação de Interesse nº 01/2022, cujos termos de participação constam do presente EDITAL;

XIX - RECEITAS - receitas tarifárias e não tarifárias decorrentes do pagamento das tarifas aeroportuárias e de fontes alternavas, complementares ou acessórias, decorrentes da exploração de atividades comerciais no aeródromo;

XX - REMUNERAÇÃO - receitas tarifárias e receitas não tarifárias recebidas pelo operador aeroportuário em virtude da exploração aeroportuária;

XXI - SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL ou SAC - órgão integrante do Ministério da Infraestrutura, criado pela Medida Provisória n° 527, de 18 de março de 2011, convertida na Lei n° 12.462, de 5 de agosto de 2011;

XXII –SEMDES - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo doMunicípio de Divinópolis;

XXIII - TARIFAS AEROPORTUÁRIAS – tarifas assim previstas na Lei Federal nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, e respectivos atos regulamentares;

XXIV - TERMO DE AUTORIZAÇÃO – documento que autoriza pessoa física ou jurídica de direito privado a realizar os ESTUDOS objeto deste PMI;

XXV - UNIÃO - pessoa jurídica de direito público, integrante da administração direta do Governo Federal;

XXVI - USUÁRIOS - todas as pessoas físicas e jurídicas que sejam tomadoras dos serviços prestados pelo operador aeroportuário, ou por terceiro por ela indicado, no SÍTIO AEROPORTUÁRIO;

XXVII – CGPPP - Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público Privadas.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes ANEXOS:

I - ANEXO I – Termo de Referência;

II - ANEXO II – Modelo de Cadastro;

III - ANEXO III – Modelo de Declaração de Transferência de Direitos;

IV - ANEXO IV - Convênio de Delegação nº 033/2015, de 22 de julho de 2015.

4.2. No caso de divergência entre o EDITAL e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no EDITAL.

4.3. A participação no âmbito do presente PMI implica aceitação integral, incondicional e automática, pelos interessados e autorizados, de todas as condições e disposições previstas no presente edital e na legislação aplicável.

4.4. A realização do presente PMI não implica abertura de processo licitatório pelo Município, observados os termos do disposto no artigo 22 do Decreto Municipal n° 14.646/2021.

4.5. A eventual realização de processo licitatório para a CONCESSÃO não está condicionada à utilização dos ESTUDOS, podendo o MUNICÍPIO não utilizá-los, ou ainda, utilizá-los total ou parcialmente, conforme disposto no artigo 22 do Decreto Municipal n° 14.646/2021.

4.6. A participação no âmbito deste PMI não impede a participação dos INTERESSADOS e AUTORIZADOS no futuro procedimento de licitação, caso esta seja a opção a ser adotada, conforme Decreto Municipal 14.646/2021.

4.7. A avaliação, análise,seleção do projeto e dos estudos apresentados serão efetuadaspelo Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas/CGPPP com participação de membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo, especialmente para realização das comunicações oficiais, apresentação de esclarecimentos e apreciação dos documentos de autorização dos interessados.

4.8. O CGPPP e os membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo –SEMDES poderá ainda solicitar a participação de integrantes de outros órgãos, técnicos especializados, entidades do Município, do Estado ou da União, para auxiliá-la na análise dos documentos apresentados, caso necessário.

5. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PMI

5.1. Poderão participar do presente PMI pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo, que cumpram com os requisitos previstos no edital e na legislação vigente.

5.2. Para participação do PMI, os interessados deverão apresentar Formulário de Cadastramento, observado o modelo disponível no anexo II do edital, devidamente preenchido e assinado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Documentos previstos nos itens 5.8 e seguintes do EDITAL;
II - Declaração de Transferência de Direitos Autorais, conforme modelo disponibilizado no ANEXO
III – Declaração de Transferência de Direitos Autorais.

5.2.1. O Formulário e demais documentos poderão ser apresentados mediante protocolo para: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo naAvenida Paraná, n° 2.601 / sala 109, na cidade deDivinópolis/MG, CEP: 35501-170 ou enviados para o e-mail desenvolvimentodivinopolis@gmail.com, sendo de responsabilidade do INTERESSADO, caso opte pelo envio por e-mail, certificar-se de que a documentação foi recebida dentro do prazo pela SEMDES.

5.2.2. Em caso de protocolo na SEMDES, os documentos deverão vir em envelope com os seguintes dizeres na parte externa:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E TURISMO SEMDES PMI 01/2022 Interessado: CPF/CNPJ: Endereço do Interessado: Telefone de Contato: E-mail de Contato: Preposto: Empresas Participantes:

5.3. Não poderão participar deste PMI aqueles que, na data prevista neste EDITAL para entrega do Formulário de Cadastramento, encontrarem–se em qualquer uma das seguintes situações:

I - com falência decretada ou que estejam em processo de falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação;
II - declarados inidôneos, incluindo as sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da administração pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;
III - em suspensão temporária e impedidas de contratar com a Administração Pública e/ou suas unidades descentralizadas ou vinculadas.

5.4. Estão impedidos de participar deste PMI os agentes públicos estaduais, servidores e ocupantes de cargos comissionados.

5.5. A participação de entidades em grupo não depende da formalização do vínculo entre os participantes, nos termos do conforme Decreto Municipal 14.646/2021.

5.5.1. No caso de participação em grupo, deverão ser entregues Formulário de Cadastro e a documentação prevista neste item 5 por todos os integrantes, devendo ser indicado o INTERESSADO responsável pela interlocução com o MUNICÍPIO.

5.5.2. A comprovação de experiência, na forma do presente item 5 do EDITAL, poderá ser realizada por um ou mais membros do grupo.

5.5.3. Em qualquer fase do PMI, inclusive após a fase de autorização, será permitido aos interessados e autorizados associarem-se para apresentação dos estudos, hipótese em que deverá ser feita a indicação do responsável pela interlocução com o Município.

5.6. É vedada a apresentação de mais de um estudo pelo mesmo autorizado, ainda que em conjunto com outros autorizados. a mesma vedação se estende a sociedades que mantenham relação de controle entre si ou que tenham o mesmo controlador.

5.7. Os autorizados poderão associar-se ou contratar terceiros para a elaboração dos estudos.

5.8. Na qualidade de pessoa física ou jurídica, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos junto ao Formulário de Cadastramento de que trata o item 5.2, em consonância com o artigo 8º do Decreto Municipal n° 14.646/2021:

I –qualificação completa, que permita a identificação da pessoafísica ou jurídica de direito privado e a sua localização paraeventual envio de notificações, informações, erratas e respostasa pedidos e esclarecimentos, com:

a) nome completo;

b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou noCadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) cargo, profissão ou ramo de atividades;

d) endereço físico e eletrônico.

e) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e do Município de Divinópolis, por meio de Certidão de Débitos Tributários ("CNDT").

II - as linhas básicas do projeto, com a descrição do objeto, suarelevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos;

III - a estimativa dos investimentos necessários e do prazo deimplantação do projeto;

IV - as características gerais do modelo de negócio, incluindo amodalidade de PPP considerada mais apropriada, previsão dasreceitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos;

V - a projeção, em valores absolutos ou em proporção, dacontraprestação pecuniária demandada do Parceiro Público;

VI - documentos relativos à qualificação do proponente;

VII - descrição detalhada das etapas do estudo que se pretenderealizar e respectivos prazos de execução;

VIII - identificação do valor a ser eventualmente ressarcido naforma deste Decreto, contendo descrição detalhada eindividualizada dos custos previstos para elaboração dosestudos, acompanhado das informações e dos parâmetrosutilizados para tal definição;

IX - outros elementos que permitam avaliar a conveniência, aeficiência e o interesse público envolvido.

X - no caso de empresa individual, é necessária a apresentação de registro comercial;

XI - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.10. Além dos documentos previstos nos itens anteriores, os INTERESSADOS deverão apresentar comprovação de sua experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos técnicos similares aos relacionados neste PMI.

5.11. Serão aceitos como documentos de comprovação da experiência de que trata o item 5.10, atestados de capacidade técnica do interessado, atestado técnico-profissional dos profissionais envolvidos nos estudos, bem como contratos e demais documentos válidos dos quais se possa depreender a experiência exigida para a qualificação do interessado, assim como portfólios ou currículos, acompanhados dos comprovantes das certificações especificadas e da qualificação completa das referências e meios de contato (telefone e endereço), bem como quaisquer outros documentos hábeis à comprovação da participação em projetos efetivamente desenvolvidos.

5.12. Serão aceitos, para fins da comprovação de que trata o item 5.10, documentos de terceiros contratados pelo interessado para a execução do objeto do presente PMI nos termos do item 5.7, devendo ser demonstrado, nesse caso, o vínculo jurídico existente entre o interessado e detentor da experiência exigida no presente EDITAL.

5.12.1. Consideram-se experiências similares ao objeto deste PMI, entre outras:

I - apresentação de manifestações de interesse, no âmbito de outros Procedimentos de Manifestação de Interesse conduzidos por entes públicos no Brasil;
II - realização de projetos, levantamentos, investigações e/ou estudos técnicos para implantação de empreendimento que envolva a expansão, a exploração e a manutenção de infraestruturas aeroportuárias;
III - realização de projetos ou estudos técnicos relacionados a empreendimentos imobiliários e/ou comerciais cuja implantação também possa se dar no âmbito do Aeroporto de Divinópolis;
IV - realização de outros projetos ou estudos técnicos que evidenciem que o requerente possui a experiência exigida para participar do presente PMI.

5.12.2. Poderão ser apresentados mais de 1 (um) documento para a comprovação de experiência.

5.12.3. A demonstração de experiência poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, emitidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

5.13. Pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, que queiram participar, isoladamente ou em grupo, deverão apresentar documentos compatíveis com aqueles exigidos para as pessoas jurídicas brasileiras, devidamente consularizados e traduzidos por tradutor juramentado, caso não sejam elaborados em língua portuguesa, além de:

I - procuração outorgada ao representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrava e judicialmente por seus atos;
II - declaração de que, para participar do presente PMI, submeter-se-á à legislação da República Federava do Brasil, inclusive as disposições do art. 32, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, e de que renuncia ao direito de realizar eventual reclamação por via diplomática; e
III - declaração certificando a correlação entre os documentos apresentados.

5.14. Todos os documentos deverão estar no prazo de validade, quando da apresentação, sendo considerada a validade de 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, para aqueles que não possuírem prazo de validade expressa.

5.15. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo poderá, a qualquer momento, solicitar informações complementares ou realizar diligências, para confirmar o conteúdo das informações contidas em qualquer dos documentos apresentados pelos interessados.

6. PROCEDIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DOS INTERESSADOS

6.1. Findo o prazo de que trata o item 5.2., a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismoanalisará os documentos apresentados pelos interessados e publicará os respectivos TERMOS DE AUTORIZAÇÃO no Diário Oficial do municípioe no sítio eletrônico https://www.divinopolis.mg.gov.br/.

6.2. Serão autorizados todos os INTERESSADOS que cumprirem com os requisitos do presente EDITAL, em especial, os constantes do item 5.

6.3. O(s) TERMO(S) DE AUTORIZAÇÃO conterá(ão):

I - nome ou razão social do AUTORIZADO;
II - objeto da autorização; e
III - prazo máximo para entrega dos ESTUDOS de 150 (cento e cinquenta) dias, contados do dia seguinte à publicação do(s) Termo(s) de Autorização no Diário Oficial do Município.

6.4. A autorização para realização dos ESTUDOS:

I - não gera direito de preferência para futura CONCESSÃO;
II - será conferida sem exclusividade;
III - não obriga o MUNICÍPIO a realizar a licitação;
IV - será pessoal e intransferível.

6.5. O reembolso do ESTUDO TÉCNICO selecionado, só poderá ser efetuado pelo licitante vencedor da licitação, caso contratado, mediante comprovação junto ao CGPPP da regularidade fiscal do participante do PMI que teve seu estudo selecionado, ficando o reembolso parcial ou total sujeito a esta prévia comprovação.

6.5.1. O valor máximo global dos produtos apresentados pelo proponente não poderá ultrapassar o limite de 2,5% (é o percentual máximo) do valor total estimado dos investimentos necessários à implementação da Parceria Público Privada, conforme inciso II do § 5° do art. 5°doDecretoMunicipal n.º 14.646/2021

6.5.2. O não aproveitamento dos estudos, bem como a eventual modificação posterior do projeto que implique na inutilização, ainda que parcial, de estudos declarados

aproveitados no âmbito deste PMI, não gerará para ao Poder Executivo Municipal a obrigação de ressarcir os custos incorridos por quaisquer dos autorizados.

6.6. A autorização poderá ser:

I - revogada, em caso de:

a) perda de interesse do Municípiono projeto ou no empreendimento;

b) desistência por parte de todos os autorizados, manifesta, a qualquer tempo, por meio de comunicação formal à SEMDES.

II - anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este edital ou por outros motivos previstos na legislação; ou

III - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer movo, impeça o recebimento dos estudos.

6.7. O AUTORIZADO será notificado, por correspondência eletrônica, caso sua autorização seja revogada, anulada ou tornada sem efeito.

7. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

7.1. Por meio do PMI, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo pretende receber estudos que apresentem as melhores soluções de concessão para o Aeroporto, que não envolvam o aporte de recursos pelo Municípioem sua implementação e que apresentem soluções que contribuam para a eficiência na exploração, e para o desenvolvimento do Aeroportocom a as demandas sócio-econômicas do Município, considerando as diretrizes expostas no ANEXO I - Termo de Referência.

7.1.1. Na recepção e avaliação dos ESTUDOS, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismodará prioridade a ESTUDOS que considerem:

I - a adoção de modelo de CONCESSÃO que não implique qualquer aporte ou dispêndio de recursos pelo MUNICÍPIO;

II – a adoção de modelo de CONCESSÃO que garanta a realização e manutenção das melhorias contidas no Termo de Compromisso TC 003/2020do MUNICÍPIO junto a SAC;

III - a estruturação e manutenção do AEROPORTO para a operação de vôos comerciais regulares;

IV - a exploração do AEROPORTO que melhor se harmonize com as políticas de desenvolvimento econômicoe planejamento urbano do MUNICÍPIO;

V – a prioridade de manutenção dos permissionários atualmente estabelecidos nos hangares;

VI – a estruturação e manutenção do AEROPORTO para a operação de vôos de carga;

VII - a exploração de empreendimentos acessórios que permitam a geração de receita e ofereçam utilidades aos USUÁRIOS e à população em geral, a exemplo de centros de convenção, espaços de convivência, centros comerciais, praças de alimentação etc;

VIII - a adoção de modelo de CONCESSÃO que não implique qualquer aporte do MUNICÍPIO em relação a projetos aeroportuários como plano diretor, projetos ambientais, controle de fauna e flora, plano de resíduos sólidos e efluentes, incêndio e demais planos e projetos demandados pela ANAC e demais órgãos regulamentadores.

7.2. Os ESTUDOS deverão ser entregues em até 150 (cento cinquenta) dias, contados da publicação do(s) Termo(s) de Autorização no Diário Oficial do MUNICÍPIO.

7.2.1. O prazo de que trata este item poderá ser prorrogado a critério do Município.

7.3. O AUTORIZADO deverá apresentar os ESTUDOS, considerando os seguintes itens obrigatórios, conforme especificações do ANEXOI – Termo de Referência do EDITAL:

I - Caderno I - Relatório da situação atual;

II - Caderno II - Estudos de mercado e demanda;

III - Caderno III - Estudos de engenharia e afins;

IV - Caderno IV - Estudos ambientais;

V - Caderno V - Estudos das alternativas para a prestação de serviços e exploração comercial;

VI - Caderno VI - Avaliação econômico-financeira;

VII - Caderno VII - Plano de negócios referencial;

VIII - Caderno VIII - Estudos de viabilidade jurídica.

7.4. Compete ao AUTORIZADO o levantamento, a coleta e a avaliação das informações e demais subsídios que julgar necessários para elaborar os ESTUDOS junto a entidades públicas e privadas, devendo, sempre que possível, explicitar nos documentos a fonte das informações.

7.5. Os AUTORIZADOS poderão realizar visitas técnicas ao AEROPORTO, devendo, para tanto, realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico desenvolvimentodivinopolis@gmail.com, com o prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos.

7.6. A CGPPP e os membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo – SEMDES realizarão o acompanhamento da elaboração dos estudos, podendo, para tanto, solicitar informações aos AUTORIZADOS, bem como agendar reuniões técnicas e audiências para fornecimento de informações, coleta de dados, realização de esclarecimentos, validação de premissas.

7.7. As reuniões e audiências poderão ocorrer pelo modo presencialmente, "on-line" ou videoconferência, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo.

7.8. A convocação será realizada por e-mail e deverá ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data do evento.

7.9. Durante a elaboração dos estudos, os autorizados também poderão requerer informações à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo, de forma identificada, pelo e-mail desenvolvimentodivinopolis@gmail.com, as quais serão repassadas, sempre que disponíveis, a todos os demais participantes do PMI.

8. PROTOCOLO E RECEBIMENTO DOS ESTUDOS

8.1. Os estudos e demais informações de que trata o presente edital deverão ser entregues em versão eletrônica, por meio de mídia digital (pen drive ou HD externo), com protocolo para: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo, situada na Avenida Paraná, n° 2601,sala 109, bairro São José, na cidade de Divinópolis-MG, bem como no e-mail desenvolvimentodivinopolis@gmail.com.

8.2. Da parte externa e frontal do(s) envelope(s) no(s) qual(is) os ESTUDOS em mídia digital forem encaminhados deverão constar os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E TURISMO SEMDES PMI 01/2022

Interessado: CPF/CNPJ: Endereço do Interessado: Telefone de Contato: E-mail de Contato: Preposto:

Empresas Participantes:

8.3. Todos os quadros, tabelas e demais informações numéricas apresentadas pelos AUTORIZADOS deverão estar contidas em planilhas do software Microsoft Excel, com todas as memórias de cálculo utilizadas, com as respectivas fórmulas, de forma auditável, completa, manipulável e permitindo análises de sensibilidade.

8.4. Mapas e plantas deverão ser devidamente georreferenciados e apresentados em formato editável: .dgn, .dwg, .shapefile, .kml ou similar.

8.5. Não serão consideradas versões digitais em arquivos PDF ou em outros formatos que não permitam total acesso ao seu conteúdo.

8.6. Deverá ser entregue, juntamente com a mídia digital (pen drive ou HD externo), carta de encaminhamento contendo, como anexo, Resumo Executivo o qual deverá, de forma resumida, apresentar as ideias gerais dos estudos e de cada um dos produtos descritos no ANEXO I – Termo de Referência, bem como conter uma análise e justificativa dos benefícios da implantação da(s) soluções(s) sugerida(s).

8.7. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo não será obrigada a receber ou, em recebendo, analisar ou considerar ESTUDOS entregues fora do prazo ou em desconformidade com as demais especificações do presente EDITAL.

9. CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO DO PMI E DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDOS

9.1. Os interessados e autorizados deverão arcar inteira e exclusivamente com todos os custos diretos e indiretos, de qualquer natureza, e eventuais ônus decorrentes de sua participação no presente PMI, em especial no que toca à elaboração dos estudos.

9.2. Não será conferida aos autorizados qualquer espécie de exclusividade na elaboração dos estudos, ou garantia de seu aproveitamento integral ou parcial.

9.3. O reembolso do ESTUDO TÉCNICO selecionado, só poderá ser efetuado pelo licitante vencedor da licitação, caso contratado, mediante comprovação junto ao CGPPP da regularidade fiscal do participante do PMI que teve seu estudo selecionado, ficando o reembolso parcial ou total sujeito a esta prévia comprovação.

9.4. O valor máximo global dos produtos apresentados pelo proponente não poderá ultrapassar o limite de 2,5% (é o percentual máximo) do valor total estimado dos investimentos necessários à implementação da Parceria Público Privada, conforme art. 5º do Decreto Municipal n.º 14.646/2021.

9.5. O não aproveitamento dos ESTUDOS, bem como a eventual modificação posterior do PROJETO que implique na inutilização, ainda que parcial, de ESTUDOS declarados aproveitados

no âmbito deste PMI, não gerará para ao Poder Executivo Municipal a obrigação de ressarcir os custos incorridos por quaisquer dos AUTORIZADOS.

9.6. Eventual desistência do AUTORIZADO não impedirá que o Município se utilize dos trabalhos até então entregues, ainda que preliminares, não ensejando direito a ressarcimento.

10. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICAÇÃO

10.1. Os interessados poderão apresentar questionamentos relacionados ao presente EDITAL, por meio do endereço eletrônico desenvolvimentodivinopolis@gmail.com, em até 20 (vinte) dias corridos contados da publicação do EDITAL.

10.2. As comunicações entre os autorizados e a comissão especial serão realizadas pelo endereço eletrônico desenvolvimentodivinopolis@gmail.com.

11. DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

11.1. Toda informação contida no edital e demais documentos que integram o PMI poderão ser utilizados apenas para os fins a que se destinam oficialmente, em especial, orientar a participação de interessados neste procedimento, sendo resguardados os direitos autorais do Municípioe de seus respectivos autores.

11.2. Os direitos autorais, em especial aqueles de caráter patrimonial, referentes a todas as informações, dados, levantamentos, projetos e documentos apresentados pelos autorizados no âmbito do PMI serão cedidos ao Municípiode forma integral, incondicional, irrevogável, sem ônus, e sem limitação de tempo ao Município, o qual poderá utilizá-los total ou parcialmente, bem como alterá-los, em um ou mais projetos, de acordo com a oportunidade e conveniência, nos termos do conforme Decreto Municipal 14.646/2021.

11.3. Os AUTORIZADOS deverão garantir a observância do disposto neste item por terceiros que eventualmente participem de forma direta ou indireta na elaboração dos ESTUDOS.

12- CUSTOSDEPARTICIPAÇÃONOPRESENTEPMIEDOVALORMÁXIMODEREEMBOLSO

12.1 Oscustosincorridosporquaisquerdosparticipantesnaapresentaçãodos ESTUDOS TÉCNICOS serão de sua inteira eexclusivaresponsabilidade,nãofazendojusaqualquerespéciederemuneração,ressarcimento,in denizaçãooureembolsoporpartedo Poder Executivo Municipal emdecorrência desuaparticipação.

12.2 OESTUDOTÉCNICO quevenhaaserselecionado,notodoouemparte,comosubsídiosparaadefiniçãoeestruturaçãodo PMI destinado ao PROJETO DE MODELAGEM FINALterãoseuscustostotalouparcialmente

reembolsados pelo licitante vencedor, caso contratado, nos termos do art. 21da Lei Federal nº 8.987/1995, devendo limitar-se aos valores estimados pelo PROPONENTE,avaliadospelaCGPPP,nostermosdoDecretoMunicipaln.º 14.646/2021, com a participação de membros da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo.

12.3 Concluídaaseleção,seaCGPPP e os membros da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo decidirem aprovar os ESTUDOS TÉCNICOS, deverá expedir o Termode Conclusão dos Trabalhos e determinar a inserção decláusulaquecondicioneaassinaturadofuturocontratoaoprévioreembolso,pelovencedor dalicitação,dasdespesasrealizadaspelo(s)interessado(s).

12.4 A fim de assegurar a justa remuneração de subsídios parciais, na hipótese de seleçãoparcial, o CGPPP e membros da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo avaliará, caso não haja acordo entre as partes,o reembolsoproporcionalaoproponentequetiver seuestudo aproveitado.

12.5 O reembolso dos ESTUDOS TÉCNICOS selecionados, só poderão serem efetuados pelo licitante vencedordalicitação,casocontratado,mediantecomprovaçãojuntoao CGPPP e dos membros da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo,daregularidadefiscaldoparticipantedoPMIqueteveseuestudoselecionado,ficandooree mbolso parcial outotalsujeitoaesta préviacomprovação.

12.6 Ovalormáximoglobaldosprodutosapresentadospeloproponentenãopoderá ultrapassarolimitede2,5% (é o percentual máximo) dovalortotalestimadodosinvestimentosnecessáriosàimplementação da Parceria Público Privada, conforme inciso II do § 5° do art. 5°doDecretoMunicipal n.º 14.646/2021.

12.7 O não aproveitamento dos ESTUDOS, bem como a eventual modificação posterior do PROJETO que implique na inutilização, ainda que parcial, de ESTUDOS declarados aproveitados no âmbito deste PMI, não gerará para ao Poder Executivo Municipal a obrigação de ressarcir os custos incorridos por quaisquer dos AUTORIZADOS.

13. DA CONSOLIDAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. A SEMDES consolidará as informações obtidas nos ESTUDOS recebidos, podendo combiná-las, alterá-las ou complementá-las para o desenvolvimento de seus projetos.

13.2. A utilização total ou parcial de ESTUDOS não vincula o MUNICÍPIO às suas premissas, podendo, o CGPP e os membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Sustentável e Turismo, formular as premissas diversas e outros estudos para a estruturação da eventual CONCESSÃO.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Das decisões da CGPPP e membros da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismocabem recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

14.2. O recurso será dirigido aos responsáveis pela análise dos ESTUDOS, que se não reconsiderar a decisão recorrida no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhá-lo-á a autoridade máxima do órgão para julgamento.

14.3. O prazo para interposição de recurso administrativo será de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

14.4. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento dos autos pela a autoridade máxima do órgão, podendo ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

14.5. Interposto o recurso, os técnicos responsáveis pela condução do PMI deverão intimar os demais INTERESSADOS ou AUTORIZADOS, por correio eletrônico, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentem alegações.

14.6. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;
II - perante órgão incompetente;
III - por quem não seja legimado; ou
IV - após exaurida a esfera administrava.

14.7. A interposição de recurso contra as decisões não tem efeito suspensivo.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A SEMDES, a qualquer tempo e independente de prévio aviso, poderá:

I - alterar, suspender ou revogar este PMI;

II - solicitar informações adicionais aos interessados quanto às manifestações encaminhadas, a qualquer tempo, nos termos do conforme Decreto Municipal 14.646 de 2021;

III - contratar estudos técnicos alternativos ou complementares;

IV - iniciar, em qualquer fase do PMI, o processo licitatório relativo ao Projeto;

V - divulgar os nomes dos participantes interessados;

VI - alterar os prazos e datas para cada uma das etapas deste procedimento.

15.2. Eventual suspensão, anulação ou revogação deste PMI não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza pelos interessados, autorizados ou terceiros.

15.3. A notificação da cassação, revogação ou anulação da autorização será efetuada por escrito, mediante correspondência eletrônica e por publicação no Diário Oficial do MUNICÍPIO.

15.4. Os prazos previstos neste edital contar-se-ão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o último dia no prazo.

Divinópolis, 01 de Abril de 2022.

LUIZ ANGELO COUTINHO GONÇALVES
SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E TURISMO

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo

Anexo nº I - Termo de Referência/SEMDES/2022

PROCESSO Nº 01/2022

DETALHAMENTODOESCOPOPARAAREALIZAÇÃODOSESTUDOSDEVIABILIDADETÉCNICA,ECONÔMICAE AMBIENTAL –EVTEA

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de referência contém o escopo dos ESTUDOS que se pretende receber dos AUTORIZADOS no âmbito do PMI.

Os termos grafados em caixa alta terão o mesmo significado daqueles descritos no item 2. DEFINIÇÕES do corpo do EDITAL.

As informações técnicas sobre o AEROPORTO disponibilizadas no item 1 e respectivos subitens deste Termo de Referência possuem caráter orientativo, cabendo aos AUTORIZADOS realizar seus próprios levantamentos e avaliações para a estruturação do ESTUDO a ser entregue.

O AEROPORTO REGIONAL DE DIVINÓPOLIS BRIGADEIRO ANTÔNIO CABRAL

O AEROPORTO BRIGADEIRO ANTÔNIO CABRAL DE DIVINÓPOLIS – SNDV está localizado na cidade de Divinópolis na região Oeste de Minas Gerais, a cerca de 120 quilômetros da capital do estado, Belo Horizonte (MG).

Polo da indústria da moda, além de siderúrgicas, fundição, confecções, dentre outras, a cidade conta com uma população aproximada a 250 mil habitantes.

A área patrimonial do AEROPORTO está demarcada em determinados trechos com cerca de arame e, em outros, com as edifiações dos hangares existentes e o seu entorno se apresenta parte, envolvido por bairros residenciais e outra por área rural.

Figura 01 – Localização do Município de Divinópolis em relação ao Estado de Minas Gerais



Divinópolis é uma cidade estratégica no oeste de Minas Gerais e o Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral (SNDV) possui estrutura capaz de receber e operar aeronaves executivas 24 horas por dia, 7 dias da semana, com conforto, segurança, qualidade e eficiência para pilotos e passageiros.

Sua localização geográfica privilegiada, com fácil acesso aos grandes centros econômicos de Minas Gerais por meio da MG-050 e BR-494, faz do aeroporto uma excelente opção para quem deseja evitar a burocracia dos aeroportos, custo reduzido e privacidade.

O Aeroporto de Divinópolis, se encontra instalado na área urbana da cidade, passou no ano de 2012, por uma grande reforma e ampliação. Na ocasião, foi inaugurado o novo terminal de passageiros. A ampliação foi concebida para possibilitar adequações a exigências da Agência Nacional de Aviação Civil. O novo terminal recebeu o nome de Ítalo Cônsoli, em homenagem ao primeiro aviador da cidade.

Apesar de possuir uma limitação normativa da ANAC para no máximo 07 voos comerciais por semana, atualmente o Aeroporto conta com 20 hangares que oferecem serviços de escola de aviação, abastecimento de aeronaves particulares, hangaragem e oficina mecânica de aeronaves.

Além disso, ele também é utilizado para o transporte de órgãos transplantados na região, recebendo ainda autoridades, empreendedores, operações particulares e foi importantíssimo nos jogos da COPA do mundo de 2014, visto que recebeu parte da demanda de aeronaves que traziam torcedores para os jogos no Mineirão (Quadro 1). No momento o município possui parceria contratual para gestão e operação aeroportuária com a Infraero (Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária).

Importante destacar que o Aeroporto irá atender o transporte de turistas religiosos que virão à Divinópolis para conhecer e visitar a "CRUZ DE TODOS OS POVOS", um monumento que está sendo construído e tem como objetivo celebrar a integração e a paz entre os povos, com a construção de grandes e luminosas cruzes pelo mundo.

Já foram construídas duas cruzes deste projeto, uma Líbano e outra no México, sendo que a terceira cruz está sendo construída no Brasil, na cidade mineira de Divinópolis. De acordo com o projeto, a cruz que está sendo erguida ascende aos céus, e, deverá ter, após a sua conclusão, mais de 74 metros de altura.

Além do transporte dos turistas religiosos que farão sua peregrinação até o monumento, o Aeroporto poderá, eventualmente, servir de exploração comercial para exercícios de passeios turísticos através de voos panorâmicos sobre a Cruz de Todos os Povos, entre outros localizações próximas a cidade de Divinópolis como a famosa Barragem de Cajuru e a Pedra do Calhau.

Dados específicos

Nome Oficial: Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral;

Endereço: Márcio Notini, n° 100 – Bairro Juza Fonseca, Divinópolis.

Sigla ICAO: SNDV;

Sigla IATA: DIQ;

Classificação: 3C;

Ponto de Referência do Aeródromo (ARP): 20° 10' 51''S/44° 52' 13''W;

Elevação do aeródromo: 795,00m (2.589');

Área total do Sítio Aeroportuário: 0,494 km²

Área total do Terminal de Passageiros: 500m2

Área total do Pátio de Aeronaves: 21 mil m²

Pista de pouso e decolagens: 1.540 m x 30 m

Capacidade: 320 mil pax/ano - 70 pax/ hora

Quantidade de Portões de Embarque: 1

Posições de estacionamento de aeronaves: 8, com previsão de ampliação, conforme termo de compromisso entre MInfra e o município.

Tipo de aviação que opera no aeroporto: Aviação geral

Estacionamento: área de 500 m²

Figura02–Localização geográfica da ínfraestrutura de SNDV

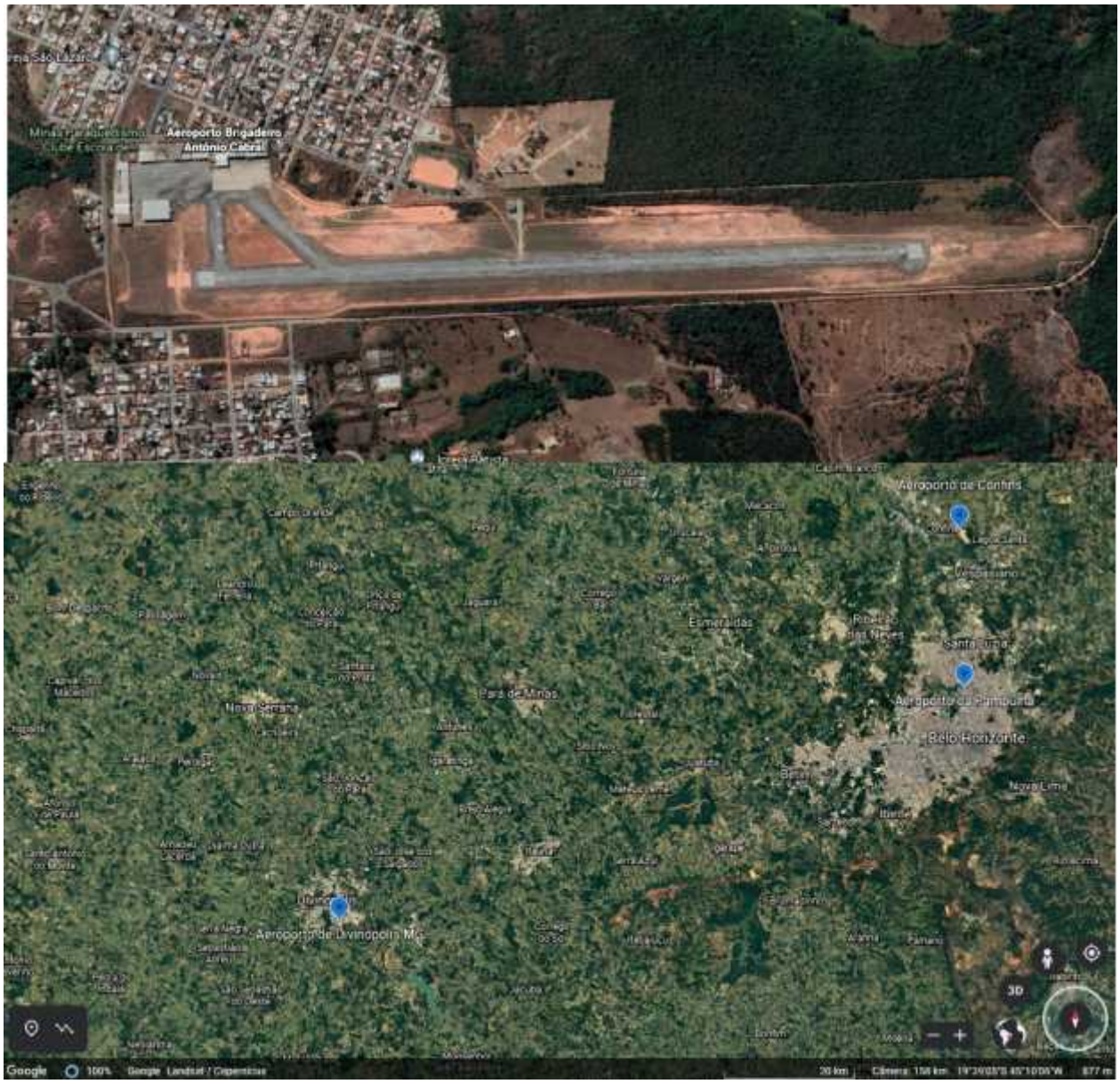

A INFRAESTRUTURA EXISTENTE

O Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral é classificado como Classe I pelo Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) nº 153 e como AP-0 pelo Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) nº 107.

O AEROPORTO é homologado para operações VFR, diurna e noturna e está inserido na Região de Informação de Voo de Brasília (FIR-SBBS), CINDACTA I. Possui como Auxílios para voos visuais farol de aeródromo, Indicador de direção de vento (Biruta), balizamento noturno (luzes de borda de pista, luzes de cabeceira e luzes de borda de pista de taxi).Além disso possuiEstação de Radiodifusão Automática de Aeródromo (ERAA) frequência 132.350MHZ,Pórtico detector de metais e Raio-X para inspeção de bagagens.

Os principais componentes da SÍTIO AEROPORTUÁRIO atualmente existente no AeroportoBrigadeiro Antônio Cabral são descritos a seguir :

- Pista de pouso e decolagem no rumo magnético 17/35, dimensões de 1540 m x 30 m, pavimento em asfalto, suporte de PCN 20 F/B/X/T;
- 2 (Duas) pistas de táxi, que interligam a pista de pouso e decolagem ao pátio de aeronaves. Pista de táxi “A” liga o pátio a cabeceira 17 a 90º e a táxi “B”, saída a 45º ;
- Pátio com 21.000 m²apresenta parte em placas de concreto e parte em revestimento asfáltico além de iluminação.
- Terminal de Passageiros (TPS) do aeroporto é uma edificação com área total construída de cerca de 500 m². O check-in é composto por 3 balcões de atendimento, dispondo também de sala de embarque, desembarque, sanitários e varanda panorâmica.
- Dispõe de estacionamento gratuito para os usuários situado em frente ao terminal de passageiros com 12 vagas.
- Possui 20 instalações destinadas à hangaragem de aeronaves próprias ou de terceiros e serviço de abastecimento de combustíveis de aviação particular.

Além disso o município celebrou Termo de Compromisso com Ministério da Infraestrutura-MInfra, para realização de obras de Adequação e Reforma do Lado Ar, Fornecimento e Instalação de equipamentos de Auxílio à navegação aérea a partir de recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil- FNAC. Com isso a meta é retomar os voos regulares, possuir operação IFR, melhorar condições operacionais de comunicação das áreas afins de controle à Navegação Aérea, reforma de edificação para instalação de Estação Permissionária de Telecomunicações e Tráfego Aéreo – EPTA e ambiente para a administração aeroportuária.Portanto a infraestrutura existente atenderá aos normativos vigentes, inclusive vislumbrando uma possível Certificação operacional.

Áreas a serem exploradas

O AEROPORTO DE DIVINÓPOLIS possui espaço para exploração comercial no TPS de passageiros e área pública em frente ao TPS. E como exemplo, segue abaixo algumas possibilidades de negócios:

- Publicidades;
- Locadoras de veículos;
- Agência de viagem;
- Restaurante;

- Lanchonete;
- Vending Machines;
- Voos panorâmicos;
- Cobrança de vagas de estacionamento;
- Eventos (Ex: desfile de moda, visto Divinópolis ser o polo da Moda de MG);
- Quiosques;
- Exposição.

Quadro 1 – Delimitação da área do Aeroporto de Brigadeiro Antônio Cabral (SNDV) em Divinópolis-MG



Quadro 2 – Informações com unidades de medida do Aeroporto de Brigadeiro Antônio Cabral (SNDV) em Divinópolis-MG



CENÁRIO DE DEMANDA ATUAL

O AEROPORTO BRIGADEIRO ANTÔNIO CABRAL, apresenta evolução dos seus voos, com crescimento exponencial no ano de 2021, para voos particulares, de transporte de pacientes, de órgãos transplantados na região (MG Transplantes).

Também possui uma estrutura com 20 hangares e conta com uma escola de aviação que oferece cursos para quem pretende seguir carreira profissional de pilotagem ou hobby.

Apesar da pandemia da COVID-19 afetar economicamente diversos setores, o AEROPORTO possui estrutura para a retomada dos voos comerciais (limitado a 7 frequências semanais) que já aconteceram até o ano de 2018atendendo um raio logístico de mais de 50 municípios e população superior a1 milhão de pessoas.

Em análise ampla e geral, destaca-se que o Brasil possui a segunda maior frota de aviação geral do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos da América, sendo que somente a cidade de São Paulo concentra 35% de toda a frota de aeronaves daaviação executiva do país.

Devido à crescente demanda e falta de disponibilidade de slots para voos privados nos grandes aeroportos, as aeronaves desse ramo tendem a fazer uso de aeródromos alternativos.

Em um país como o Brasil, de dimensões continentais e longe dos grandes centros mundiais,o transporte aéreo revela-se uma estratégica ferramenta para companhias com atuação nacional e, sobretudo, internacional. A aviação executiva consegue chegar a 1.261

municípios brasileiros por meio de 2.527 aeródromos, segundo dados da Associação Brasileira de Aviação Geral (ABAG).

Segundo relatório emitido pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária-INFRAERO foram registrados no AEROPORTO Brigadeiro Antônio Cabral no ano de 2021 o número de 3.533 (pousos + decolagens), média de 10 voos/dia sendo o fluxo de passageiros foi de 9421, média de 28 passageiros/dia.

A tendência de crescimento se destaca diante da comparação com o ano anterior que registrou 1.719 (pousos + decolagens) no Aeroporto, atestando o aumento e a alta da demanda dos serviços aeroportuários no corrente ano.

A alta se deu devido ao crescimento da aviação executiva, que é um segmento da aviação geral, constituído por indivíduos e empresas que utilizam as aeronaves como recurso para a condução de seus negócios.

Nesta seara e devido ao aumento da aviação executiva, o AEROPORTO Brigadeiro Antônio Cabral, possui hangar com uma oficina mecânica, recentemente homologada pela ANAC, que atenderá essa crescente demanda que está por vir.

1. ESCOPO DOS ESTUDOS

Os participantes do PMI 01/2022 deverão observar e apresentar os seguintes itens obrigatórios, de acordo com as premissas exigidas neste Anexo I:

Caderno I - Relatório da situação atual;

Caderno II - Estudos de mercado e demanda;

Caderno III - Estudos de engenharia e afins;

Caderno IV - Estudos ambientais;

Caderno V - Estudos das alternativas para a prestação de serviços e exploração comercial;

Caderno VI - Avaliação econômico-financeira;

Caderno VII - Plano de negócios referencial;

Caderno VIII - Estudos de viabilidade jurídica.

Os oito Cadernos deverão observar o detalhamento de escopo e as premissas presentes neste Termo de Referência.

Diretrizes e premissas para Elaboração dos Estudos

Os ESTUDOS deverão estar ser desenvolvidos em conformidade com as Normas, Manuais, Instruções, Procedimentos, Especificações em vigor, em especial as exaradas pelo Comando da Aeronáutica (DECEA), Agência Nacional da Aviação Civil (ANAC), Secretaria da Aviação Civil da Presidência de República (SAC/MInfra), complementadas, quando couber, com normas de organismos internacionais, como a Organização de Aviação Civil Internacional (OACI).

Deverão, ainda ser elaborados, considerando o potencial de aproveitamento das áreas não operacionais disponíveis no AEROPORTO BRIGADEIRO ANTÔNIO CABRAL, inclusive para fins imobiliários e de revitalização urbanística.

Na recepção e avaliação dos ESTUDOS, a MUNICÍPIO de Divinópolis, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo, buscará dar prioridade para os modelos que considerem:

I - a adoção de modelo de CONCESSÃO que não implique qualquer aporte ou dispêndio de recursos pelo MUNICÍPIO;

II – a adoção de modelo de CONCESSÃO que garanta a realização e manutenção das melhorias contidas no Termo de Compromisso TC 003/2020 do MUNICÍPIO junto a SAC;

III - a estruturação e manutenção do AEROPORTO para a operação de vôos comerciais regulares;

IV - a exploração do AEROPORTO que melhor se harmonize com as políticas de desenvolvimento econômico e planejamento urbano do MUNICÍPIO,

V – a prioridade de manutenção dos permissionários atualmente estabelecidos nos hangares;

VI – a estruturação e manutenção do AEROPORTO para a operação de vôos de carga;

VII - a exploração de empreendimentos acessórios que permitam a geração de receita e ofereçam utilidades aos USUÁRIOS e à população em geral, a exemplo de centros de convenção, espaços de convivência, centros comerciais, praças de alimentação etc;

VIII - a adoção de modelo de CONCESSÃO que não implique qualquer aporte do MUNICÍPIO em relação a projetos aeroportuários como plano diretor, projetos ambientais, controle de fauna e flora, plano de resíduos sólidos e efluentes, incêndio e demais planos e projetos demandados pela ANAC e demais órgãos regulamentadores.

Os proponentes têm liberdade para apresentar alternativas para o aproveitamento e utilização do espaço para outras finalidades, devendo, nesses casos, apresentar os respectivos estudos de viabilidade, projetos de engenharia, estudos de mercado, ambientais, avaliação econômico-financeira e de viabilidade jurídica, bem como demais insumos que, no seu conjunto, permitam a avaliação integral da viabilidade do projeto pelo ESTADO e o desencadeamento do processo licitatório para a CONCESSÃO.

DAS VISITAS TÉCNICAS

Os INTERESSADOS e AUTORIZADOS poderão realizar visita técnica à área de concessão para conhecimento e verificação das condições existentes, de modo a permitir a verificação de quaisquer dados ou subsídios que julgarem necessários ou convenientes para a adequada elaboração dos ESTUDOS.

Os INTERESSADOS e AUTORIZADOS deverão manifestar interesse em realizar a visita técnica mediante requerimento à Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo por meio do e-mail desenvolvimentodivinopolis@gmail.com, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

As visitas técnicas poderão, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo e da INFRAERO, empresa responsável pela administração do Aeroporto, ser acompanhadas por integrantes da secretaria ou outro representante especialmente designado.

Poderão ser feitas quantas visitas técnicas forem necessárias, a critério do INTERESSADO e AUTORIZADO, com a participação de quantas pessoas o interessado julgar necessárias, respeitadas eventuais impossibilidades de ordem técnica, devidamente justificadas pelo Poder Público. As pessoas participantes deverão estar relacionadas no requerimento de visita. O transporte de todo o pessoal indicado pelo INTERESSADO e pelo AUTORIZADO ao(s) local(is) da visita técnica correrá por conta de cada INTERESSADO e AUTORIZADO.

Competirá também a cada INTERESSADO e AUTORIZADO, quando da visita técnica, seguir as orientações das autoridades competentes, bem como utilizar equipamento de segurança, EPI e EPC, nos casos necessários.

CADERNO I - RELATÓRIO DA SITUAÇÃO ATUAL

I. Estudos atualizados dos aspectos físicos e socioeconômicos: documento com a pesquisa das características físicas, a localização geográfica, os aspectos demográficos e a estrutura econômica das regiões atendidas pelo AEROPORTO.

II. Cadastro e avaliação do SÍTIO AEROPORTUÁRIO: avaliação no tocante ao atendimento as operações aeroportuárias pretendidas no horizonte determinado e a sua situação atual. Neste ponto com especial atenção ao aspecto de ocupação por aglomerados urbanos, estabelecimentos comerciais e industriais, ocupações clandestinas, acessos irregulares, processos erosivos, estado de conservação dos dispositivos delimitadores, limpeza e necessidade de recuperação paisagística.

III. Caracterização dos aspectos urbanos e ambientais: elaboração de estudos de: [1] caracterização urbana da microrregião do SÍTIO AEROPORTUÁRIO, como: uso do solo, sistema viário de acesso e de transportes; [2] caracterização ambiental atinente ao aspecto legal dos vetores de expansão.

IV. Levantamento dos projetos existentes: levantamento dos projetos Federais, Estaduais e Municipais (disponíveis) relacionados ao AEROPORTO DE BRIGADEIRO ANTÔNIO CABRAL e resumo executivo dos apontamentos trazidos por eles.

Caderno II - Estudos de mercado e demanda

Devido à crescente procura e baixa disponibilidade de slots para voos privados nos grandes aeroportos, acredita-se na vocação do AEROPORTO Brigadeiro Antônio Cabral para a melhoria do serviço da aviação executiva da região do Centro Oeste de Minas Gerais por possuir um universo de atividades econômicas importantes para o Estado de Minas Gerais, tais como: confecção, siderurgias, metalurgias, fundição, moveleiro, calçadista, aviário, entre outros.

Tal vocação tem o potencial de atender vôos comerciais estabelecidos pelas companhias aéreas, além de atender as aeronaves executivas existentes em vôos particulares e nacionais de curto curso, constituído por indivíduos e empresas que utilizam as aeronaves como recurso para a condução de seus negócios, em rotas frequentemente distintas daquelas utilizadas pela aviação regular (companhias aéreas).

Diante das considerações, os produtos deste caderno podem ser sintetizados em:

I. Descrição inicial: relatório contextualizando a inserção do aeroporto na malha de transportes local, evidenciando a sua interface com outros modais existentes e a integração desses modais aos serviços do aeroporto (ex.: rodovias, ferrovias ou outros meios de transporte que possibilitem o acesso ao aeroporto), bem como a utilização de heliponto para conectar os usuários aos diversos destinos de negócios no Centro

Oeste de Minas Gerais.

II. Área de influência: devem ser delimitadas as regiões de influência do projeto, com dados demográficos e socioeconômicos, dados de movimentação de aeronaves relacionadas ao aeroporto e suas regiões de influência, e análise de variáveis regionais, considerando-as caso sejam significativas para os resultados.

III. Análise de benchmarking: análise de aeroportos com características similares ao aeroporto objeto do estudo, considerando, em particular, o gerenciamento da capacidade e a necessidade de investimentos, tipos de serviços, custos eficientes e lucratividade, com fornecimento de dados para sustentar as premissas e os resultados apresentados (tanto da avaliação da demanda quanto da receita), avaliando a demanda anual, as variações sazonais e os períodos de pico, para aviação executiva.

IV. Projeção de demanda: deve ser realizada uma projeção de demanda, considerando-se, separadamente, os segmentos de aviação executiva e comercial (tanto domésticos como internacionais), centros de treinamentos, exploração de áreas comercias, dentre outras atividades possíveis de exploração. Tal projeção deverá ter um horizonte de 30 (trinta) anos, com avaliação, em especial, da correlação da demanda com o crescimento econômico.

Nas proposições de recomendações utilizadas nas projeções de demanda, sugere-se constar, minimamente, os fatores que afetam essas projeções por segmento, tais como premissas da modelagem, metodologia, nicho de atuação e aspectos técnicos, inclusive testes estatísticos e disponibilização de toda a base de dados e modelagem para efeito de reprodução pelo Município de Divinópolis.

Destaca-se que a evolução da demanda deve considerar eventuais restrições operacionais que serão apontadas no “Caderno III - Estudos de engenharia e afins”.

Também é desejável:

1. a realização de comparações com outros aeroportos de aviação executiva.

2. a utilização de tendências do mercado de turismo e planos de desenvolvimento;

3. a utilização de três cenários de demanda, otimista, realista e pessimista; justificando como se chegou a eles.

V. Avaliação de receitas: Avaliação das fontes de receita e de como serão apropriadas durante a concessão, considerando os resultados obtidos nas projeções de demanda, com previsão das receitas resultantes de:

1. tarifas aeroportuárias, da exploração de atividades ligadas à aviação civil (ex.: hangares, entre outras facilidades); das atividades comerciais no aeroporto (ex.: restaurantes, estacionamentos, lojas etc.);

2. da exploração das áreas no sítio aeroportuário (ex.: hotéis, centros comerciais, arrendamento de áreas diversas para atividades econômicas, shoppings etc.);

3. Diversos outras.

Caderno III - Estudos de engenharia e afins;

I. Inventário das condições existentes: estudo identificando a situação patrimonial das áreas que compõem o atual sítio aeroportuário, o zoneamento civil e funcional do aeroporto.

Deve-se, também, apresentar as eventuais limitações físicas/operacionais e não-conformidades existentes, considerando as interfaces do aeroporto com os órgãos federais, estaduais e municipais (DECEA, ANAC, órgãos ambientais, Governos Estaduais, MUNICÍPIO, Corpo de Bombeiros, etc.), bem como compromissos de regularização de pendências e/ou investimentos firmados entre os operadores aeroportuários atuais com estas autoridades.

II. instalações aeroportuárias e equipamentos: revisão das instalações aeroportuárias existentes, em especial:

1. Sistemas de iluminação, marcações de calçada e placas de orientação em pistas, pistas de táxi e aventais;

2. Construção de terminais e necessidades de equipamentos, p. pontes de carregamento de passageiros e / ou outras instalações elétricas e mecânicas no terminal;

3. Sistemas e equipamentos de manuseio de bagagem e carga no terminal (terra);

4. Sistemas de iluminação do aeroporto e sinalização para pistas, taxiways e aventais, quando apropriado;

5. Equipamentos de suporte;

6. Equipamentos de segurança (rastreamento de passageiros e bagagem), sistemas de controle de perímetro e acesso a áreas restritas, etc;

7. Equipamentos de resgate, combate a incêndios e assistência médica de emergência; Equipamentos de suprimento de combustível;

8. Qualquer outra infraestrutura, sistema ou equipamento relevante para o gerenciamento e operações atuais ou futuras nos aeroportos.

III. equipamento de navegação e comunicação

1. Equipamentos e sistemas de navegação, sistemas de aterrissagem por instrumentos, sistemas de telecomunicações e outros equipamentos necessários à navegação;

2. Sistemas de telecomunicações; Equipamento meteorológico; e

3. Outros equipamentos para aumentar a segurança e eficiência.

IV. Avaliação das estruturas de apoio ao usuário: levantamento das seguintes estruturas: terminal de passageiros, modais de acesso, transporte coletivo, identificação dos acessos com sinalização adequada, estacionamentos de veículos, Pátio de Estacionamento de Aeronaves (aviações de carga, geral e regular), unidades hospitalares, autoridades de segurança e desembaraço, etc., verificando-se sua adequação com as intervenções a serem propostas no modelo de concessão.

V. Plano para o desenvolvimento do sítio aeroportuário: apresentação da solução mais adequada para o desenvolvimento do sítio aeroportuário, contemplando os estudos e projetos existentes paradesenvolvimento do sítio aeroportuário, inclusive avaliação de obras descontinuadas, com apresentação de alternativa, se necessário.

Análise e sugestão de equacionamento das possíveis restrições de tráfego aéreo e interferências nas operações do aeroporto e de aeroportos próximos, para cada fase/etapa de planejamento, de acordo com a solução adotada. Considerar as limitações impostas pelas zonas de proteção de aeródromo e auxílios a navegação aérea com as informações disponibilizadas pelo DECEA, além da avaliação do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos - PBZPA, Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea - PZPANA, dos obstáculos e das superfícies limitadoras de obstáculos (Objetos Projetados no Espaço Aéreo - OPEA), do Plano Básico de Zoneamento de Ruído - PBZR e das restrições de uso do solo e curvas de ruído.

VI. Anteprojeto: apresentação de anteprojeto de engenharia, com as fases/etapas de implantação consistentes com as projeções do estudo de mercado, atendendo aos parâmetros e especificações técnicas mínimas, bem como evidenciando o atendimento a todas as normas técnicas aplicáveis às soluções de engenharia apresentadas.

O anteprojeto deverá conter elementos que permitam a plena caracterização das obras previstas para sua implantação, como desenhos esquemáticos, croquis ou imagens, quando necessários para o perfeito entendimento dos principais componentes da obra, ou ainda outras investigações e ensaios, quando couber. Deverá ser apresentada a

caracterização das obras previstas, considerando-se as informações legais e técnicas que regem e limitam o objeto da concessão, bem como a legislação complementar aplicável ao setor.

Deverá ser apresentado anteprojeto para cada fase/etapa de implantação da solução escolhida como mais adequada para o desenvolvimento da Concessão, bem como os cálculos e planilhas utilizados na elaboração do anteprojeto que evidenciem a utilização destes parâmetros.

É desejável que se:

- Considere os parâmetros mínimos de nível de serviço adequado, especialmente quanto aos seguintes sistemas: terminal de passageiros e estruturas associadas (vias de acesso e estacionamento de veículos, sistema de pistas, pátios de aeronaves, aviação geral, administrativo e de manutenção, apoio às operações, e infraestrutura básica de atendimento ao aeroporto (central de utilidades - CUT);

- Considere as normatizações da ANAC e, subsidiariamente, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relativas a conforto, ruído, ergonomia, iluminação e outros. No caso de inexistência de normas brasileiras que tratem dos aspectos anteriormente relacionados, deverá ser considerada a boa prática internacional do setor aeroportuário;

- Considere os parâmetros vigentes relativos ao nível de serviço ótimo da Associação Internacional de Transporte Aéreo (IATA), exceto para aeroportos de pequeno porte, para os quais deverão ser considerados parâmetros compatíveis com a operação;

- Quando verificada a necessidade de execução de obras de expansão de grande vulto, deverão ser realizados investigações e ensaios geotécnicos de modo a disponibilizar informações específicas para a intervenção proposta, bem como embasar tecnicamente a solução de engenharia escolhida;

- Quando verificada a existência de obras inacabadas ou em execução no SÍTIO AEROPORTUÁRIO, deverão ser avaliadas as condições das obras (bem como as condições dos equipamentos e bens integrantes dessas obras) e quanto do executado ou em execução é possível de ser aproveitado na expansão prevista para o desenvolvimento da concessão.

VII. Cronograma de execução de obras: o cronograma de execução das obras previstas em cada fase da CONCESSÃO, embasando tecnicamente os prazos apresentados, podendo ser feita uma referência a projetos semelhantes.

VIII. Estimativa de custos de investimento (CAPEX): Determinação dos quantitativos dos

investimentos, referenciada em projetos-padrão compatíveis com os demais elementos do anteprojeto utilizado, em quantidades agregadas principais ou em outras metodologias aplicáveis, observando-se:

1. Preços unitários baseados em sistemas oficiais de preço, em preços de mercado ou em valores referenciais admitidos pela Administração Pública Federal, principalmente pelos órgãos de fiscalização e controle;

2. A estimativa de custo global dos investimentos deverá ter como base as quantidades, preços e demais elementos do anteprojeto apresentado, possuindo precisão e confiabilidade compatíveis com o nível de detalhamento do elemento técnico sob análise;

3. Quando verificada a necessidade de utilização de áreas externas aos limites do SÍTIO AEROPORTUÁRIO para viabilizar a ampliação da infraestrutura aeroportuária, deverão ser considerados e estimados os custos de desapropriação referentes à expansão;

4. Quando verificada a necessidade de limitações administrativas adicionais em áreas próximas ao aeroporto (art. 43 da Lei n. 7.565, de 1986), deverão ser considerados e estimados os eventuais custos de indenização (art. 46 da Lei n. 7.565, de 1986).

Os custos operacionais deverão ser baseados em referências de custos eficientes, inclusive com benchmarking de outros aeroportos semelhantes, nacionais e internacionais, bem como dos projetos imobiliários e de revitalização urbanística.

Tais custos deverão conter, além dos custos de manutenção e de capital, custos de pessoal, material de consumo, serviços públicos e serviços contratados ou terceirizados. Os custos de pessoal deverão retratar uma estrutura organizacional hipotética do operador e todos os custos deverão ser compatíveis com as soluções adotadas para o desenvolvimento do sítio aeroportuário.

Deverá ser realizada análise dos contratos vigentes entre o operador aeroportuário atual e outros agentes relacionados ao aeroporto, assim como avaliação dos impactos jurídicos (elaboração de due dilligence).

Caderno IV - Estudos ambientais

I. Descrição dos Sistemas/Planos de Gestão Ambientais propostos/Avaliação do passivo ambiental: diagnóstico dos Sistemas/Planos de Gestão Ambientais propostos/passivo ambiental relativo à infraestrutura implantada.

O Relatório deverá conter uma avaliação da situação socioambiental do aeroporto: localização; características do entorno; análise completa do histórico e da situação atual das licenças ambientais e condicionantes correlatas a obras e operação do aeroporto; análise da regularidade ambiental e conformidade/inconformidades perante os órgãos fiscalizadores das atividades do Aeroporto e ante o Ministério Público; análise de autorização para supressão de vegetação e medidas de compensação ambiental; análise das licenças ambientais das concessionárias; análise de outras autorizações, outorgas e licenças ambientais existentes ou necessárias à operação do aeroporto.

Deverá ser realizada análise da hidrografia, da cobertura vegetal e da fauna do SÍTIO AEROPORTUÁRIO e do seu entorno. Da mesma forma, deverá ser feita a identificação, classificação e análise dos passivos ambientais e sociais existentes.

II. plano de gestão ambiental: definição de um conjunto de iniciativas e ações para a preservação e restauração dos recursos ambientais e qualquer resíduo de interesse cientifico, geológico, histórico e arqueológico, mantendo sua disponibilidade e uso racional. Tal plano deve conter:

1. Medidas para a remedição/recuperação de passivos ambientais

2. Avaliação da ocupação e uso do solo e das unidades de conservação no SÍTIO AEROPORTUÁRIO e redondezas e de eventuais ocupações irregulares dentro do SÍTIO AEROPORTUÁRIO.

3. Avaliação dos projetos de exploração e operação do SÍTIO AEROPORTUÁRIO quanto as melhores práticas aplicáveis ao meio ambiente e seu impacto ambiental;

III: Identificação dos riscos ambientais: descrição dos principais riscos, restrições e impactos socioambientais do plano de implantação do sítio proposto no estudo de engenharia e estratégias/medidas de mitigação específicas para cada risco identificado;

iv. Diretrizes ambientais e cronograma: diretrizes e previsão de cronograma para o licenciamento ambiental do empreendimento pela futura concessionária, quando aplicável

v. Estimativa de custos ambientais: Definição do custo atinente ao licenciamento ambiental, incluindo passivos existentes e implantação de medidas mitigadoras, soluções e estratégias para viabilização do projeto do ponto de vista socioambiental; e

vi. Indicadores de desempenho ambiental: recomendação de indicadores de desempenho ambientais para posterior avaliação da concessionária pelo Poder Concedente.

Caderno V - Estudos de modelagem operacional

i. Parâmetros e estimativas para a operacionalização do aeroporto: estimativa de funcionários, equipamentos, insumos, seguros necessários à operacionalização, bem como a estimativa de custo dos mesmos.

ii. Parâmetro de serviço ao usuário: considerando as características do tráfego, deverão ser estabelecidos os parâmetros de serviço ao usuário que serão atendidos pela futura concessionária, seguindo os padrões internacionais e as especificidades locais.

A futura concessionária será responsável pelo atendimento de incidentes na área patrimonial e operacional do AEROPORTO e socorro mecânico de remoção. Deverá, ainda, ser estabelecida uma sugestão de indicadores de desempenho operacional, ambiental, econômico e social a serem aplicados à futura concessionária contratada. Deverá ser respeitado o "Quadro de Indicadores de Desempenho", contidos no com sua metodologia de aplicação, apresentado nesta solicitação de manifestação de interesse.

iii. Quadro de indicadores de desempenho – QID: consolidação de todos os indicadores de desempenho apontados nos diversos cadernos. Elaboração da documentação necessária à licitação, como o quadro de referência dos indicadores de desempenho, a matriz de riscos e garantias.

Caderno VI - Avaliação econômico-financeira

i. O Relatório de Avaliação Econômico-Financeira: deverá conter a modelagem econômico-financeira pelo método de fluxo de caixa descontado com objetivo de avaliar a atratividade do projeto para o setor privado. Deve-se focar na possibilidade de sua autossustentabilidade, considerando-se os resultados dos estudos de demanda, das estimativas de receitas, incluindo as acessórias, dos custos de operação, manutenção e expansão, custos ambientais, investimentos, impactos financeiros e tributários decorrentes das premissas estabelecidas e da análise de risco e jurídica, due dilligence e outros, e sendo avaliados os benefícios fiscais de projetos dessa envergadura.

A modelagem econômico-financeira deverá contemplar ainda outros elementos pertinentes usualmente adotados no mercado, como o cálculo de parâmetros de viabilidade de projetos tradicionais (TIR, VPL, taxa de retorno do acionista, entre outros) e o estabelecimento de premissas financeiras, tributárias, macroeconômicas etc. Avaliação de atratividade do projeto para a firma e para o acionista antes e após a definição da outorga e projeção das necessidades de aporte de capital ao longo da concessão.

Solicita-se a projeção pelo período mínimo de 35 (trinta e cinco) anos para exploração, com seus efeitos incorporados nas planilhas de avaliação econômico-financeira para fins de determinação da viabilidade do empreendimento. Além da projeção para o período mínimo de 35 anos, os projetos, levantamentos, investigações e estudos poderão

apresentar proposta de prazo de concessão inferior ou superior ao indicado, de acordo com a viabilidade econômica verificada.

Deverão ser entregues Planilhas Consolidadas que evidenciem as avaliações econômico-financeiras realizadas e que permitam o cálculo do valor da outorga necessário a que o Valor Presente Líquido do projeto se torne zero, conforme diretrizes definidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo do MUNICÍPIO de Divinópolis. Ademais, eventuais planilhas auxiliares utilizadas na elaboração do Relatório de Avaliação Econômico-Financeira ou na Planilha Econômico-Financeira Consolidada deverão ser disponibilizadas juntamente com a indicação dos seus vínculos e em formato editável.

ii. Análise de value for money: análise da eficiência financeira da concessão vis-à-vis o investimento direto pelo Estado, elementos esses, fundamentais para a modelagem.

Caderno VII - Plano de negócios referencial

I. Plano de negócios (Programa de Exploração do Aeroporto): os estudos, levantamentos, projetos e modelagens apresentados deverão ser consolidados em um Plano de Negócios. Tal documento deve estruturado a fim de estimar a outorga da concessão e orientar o privado na obtenção de financiamento pelo futuro concessionário, junto ao mercado financeiro e ao mercado de operadores e deve conter:

- Programas de Administração, Operação, Exploração, Manutenção, Desenvolvimento, Realização das Melhorias Complementares e de Adequação de Capacidade Aeroportuária (com um cronograma de execução e de desembolsos anexo, de modo a permitir sua análise desagregada na modelagem econômica);

- consolidado do conjunto de intervenções julgadas necessárias e adequadas para administração, restauração, conservação, manutenção, ampliação de capacidade, operação, segurança aeroportuária e prestação de outros serviços e outros indicadores que poderão ser sugeridos pelo interessado (as intervenções deverão ser apresentadas juntamente com seu cronograma de implantação ao longo de todos os anos da concessão).

II. Delimitação de riscos: avaliação dos principais riscos operacionais, econômico-financeiros, ambientais e outros que possam ser considerados importantes para o processo decisório.

Caderno VIII - Estudos de viabilidade jurídica e edital

A modalidade de concessão adotada pelo PMI é concessão comum (Lei nº 8.987/1995). O contrato de concessão será celebrado entre o futuro CONCESSIONÁRIO e o ESTADO, por um período a ser definido pelos estudos apresentados.

I. Modelagem jurídica

Consiste na avaliação jurídica do modelo de CONCESSÃO adotado, bem como análise jurídica quanto aos itens que podem ter impacto no PROJETO e deverá conter:

I. Desenho e estruturação do modelo jurídico:

a) Análise dos fatores jurídicos, técnicos e procedimentaisdo CONTRATANTE que condicionam a publicação de editais de licitação.

b) Análise jurídica da competência para a CONCESSÃO;

c) Mapeamento das opções que o Estado possui para viabilizar o arranjo jurídico necessário para a implementação do projeto;

d) Indicação das ferramentas jurídicas necessárias ao arranjo indicado, tais como contratos, convênios de cooperação, contrato de programa, etc.

II. Análise dos fatores jurídicos, técnicos e procedimentais do Estado que condicionam a publicação de editais de licitação.

III. Assessoramento técnico na elaboração de minutas de instrumentos licitatórios e demais documentos necessários à implementação do PROJETO, incluindo, quando necessário:

a) Minuta de leis, decretos, contratos, editais e seus anexos;

b) Garantias a serem exigidas na licitação;

c) Mecanismos que deverão estar contratualmente presentes para disciplinar o equilíbrio econômico financeiro do futuro contrato de concessão.

IV. Assessoramento técnico na organização das tarefas e decisões em documentos para a publicação da consulta

pública;

V. Identificação dos requisitos a serem observados pela concessionária, como a formação de uma Sociedade de Propósito Específico;

VI. Definição das garantias de proposta e de execução contratual a serem exigidas na licitação e no contrato de concessão;

VII. Indicação dos critérios de habilitação técnica, jurídica e financeira dos licitantes,

VIII. Indicação dos critérios técnicos objetivos de julgamento das propostas;

IX. Definição dos índices de desempenho a serem considerados;

X. Regulação e fiscalização do contrato;

XI. Penalidades para o inadimplemento das obrigações;

XII. Estabelecimento de regras de pagamento vinculadas ao desempenho na execução do contrato, bem como outros aspectos jurídicos relevantes.

II. Mecanismos de resolução de conflitos

I - Deverão ser previstas cláusulas que estabeleçam mecanismos de resolução de conflito, rescisão, indenização, penalidade, encampação e reversão dos bens;

III. Mecanismos de pagamento

I - Estudo das formas/mecanismos de pagamento para que a concessão permaneça sustentável;

II - Vinculação da remuneração aos Indicadores de Desempenho;

IV. Justificativa jurídica: com relação à licitação os estudos deverão apresentar todo arcabouço jurídico que justifique todos os itens necessários, além de:

a) Tipo de Licitação;

b) Possibilidade e conveniência de se adotar a inversão de fases;

c) Critérios de habilitação considerados adequados;

d) Permissão ou não da participação de consórcios e eventuais limitações;

e) Garantia de Proposta;

f) Garantias de Execução do Contrato de concessão;

g) Características e condições para a criação de Sociedade de Propósito Específico – SPE, com a política de capital social mínimo a ser mantido durante a execução do Contrato;

h) Soluções para a fiscalização do Contrato, bem como a apresentação de sugestões de modelo de verificação dos serviços prestados pela concessionária, bem como sugestão de implementação, considerando, inclusive eventual contratação de verificador independente.

V. Edital e anexos: o estudo de viabilidade jurídica também deverá apresentar além das justificativas pertinentes, as minutas de edital e anexos necessárias para as licitações.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os ESTUDOS e demais documentos que comporão as manifestações de interesse deverão ser entregues, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos contados da publicação pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo das AUTORIZAÇÕES, observados demais requisitos previstos no EDITAL.

MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo

MODELO DE CADASTRO

ANEXO II – /SEMDES/DTA/2022
PROCESSO Nº 01/2022

(Empapeltimbradoda empresaqualificada.)

(Locale data)

PrezadosSenhores,

(Qualificação do(s) participante(s) interessado(s)) (Razão social da participante interessada), (CNPJ/CPF),(ramodeatividade),[identificaçãodopreposto(cargoeprofissão)],(endereçofísico)(endereçoeletrônico), (números de telefone e fax), venho por meio desta, conforme a qualificação supracitada,solicitaraautorizaçãoparaarealizaçãodosestudostécnicosemodelagemdoProgramadeConcessão do Aeroporto Brigadero Antônio Cabral.

Destaforma,declaro:

a) Ter ciência das regras Decretos Municipais n° 14.475/2021, 14.476/2021 e 14.646/2021; da Lei Municipal n° 7.242 de 05 de outubro de 2010, das Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; Lei nº 6.009/73, de 26 de dezembro de 1973, Lei nº 7.565/86, de 19 de dezembro de 1986 e demais legislações pertinentes.

b) Cumprir eventuais solicitações feitas pelo Município de Divinópolis no que tange ao desenvolvimento do PMI;

c) Assumir integral responsabilidade pelo conteúdo dos estudos técnicos apresentados, quanto à veracidade dos dados, informações e declarações ali contidas, e ainda ter ciência de que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de

apuração na forma da Lei;

d) Ser titular da propriedade dos direitos autorais dos estudos técnicos desenvolvidosnoatodeapresentação,equeessesnãoinfringemdireitosautoraise/ououtrosdireitosdepropriedade de terceiros;

e) Ceder e transferir os direitos autorais e de propriedade intelectual decorrentes dosEstudos apresentados a Prefeitura de Divinópolis, nos termos dos Decretos Municipais 14.475/2021 e 14.476/2021 e Lei Municipal n° 7.242 de 05 de outubro de 2010;

Assumirintegralmenteoscustosfinanceirosedemaisônusdecorrentesdesta manifestaçõesdeinteresse,nãosendoconferidaexclusividadeougarantiadeaproveitamentodosestudostécnicosenãofazendojusaqualquerespéciede ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pela Prefeitura de Divinópolis;

f) Ter ciência que oscadernos encaminhados para a Prefeiura Municipal de Divinópolis poderãoser aproveitados, no todo ou em parte, a exclusivo critério da Prefeitura de Divinópolis,sendo-lhefacultado,ainda,promoverasalteraçõeseadequaçõesqueentenderpertinentes,semquecaibaquaisquerindenizações,reivindicaçõesoudireitosautorais.

g) A realização do presente PMI não implica na realização de qualquer procedimento,seja licitatório ou legislativo, para a viabilização do Projeto, conforme definido noDecreto Municipal n° 14.646/2021.

Indicaçãodeumagenteinterlocutordointeressadocoma Prefeitura de Divinópolis:

(Nome)

(CPF)

(Cargo)

(Endereço)

(Telefone)

(E-mail)

Assinatura
(representante(s) legal(is) da participante interessada)

MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo

MODELO DE CADASTRO

ANEXO II – /SEMDES/DTA/2022
PROCESSO Nº 01/2022

(Empapeltimbradoda empresaqualificada.)

(Locale data)

PrezadosSenhores,

(Qualificação do(s) participante(s) interessado(s)) (Razão social da participante interessada), (CNPJ/CPF),(ramodeatividade),[identificaçãodopreposto(cargoeprofissão)],(endereçofísico)(endereçoeletrônico), (números de telefone e fax), venho por meio desta, conforme a qualificação supracitada,solicitaraautorizaçãoparaarealizaçãodosestudostécnicosemodelagemdoProgramadeConcessão do Aeroporto Brigadero Antônio Cabral.

Destaforma,declaro:

a) Ter ciência das regras Decretos Municipais n° 14.475/2021, 14.476/2021 e 14.646/2021; da Lei Municipal n° 7.242 de 05 de outubro de 2010, das Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; Lei nº 6.009/73, de 26 de dezembro de 1973, Lei nº 7.565/86, de 19 de dezembro de 1986 e demais legislações pertinentes.

b) Cumprir eventuais solicitações feitas pelo Município de Divinópolis no que tange ao desenvolvimento do PMI;

c) Assumir integral responsabilidade pelo conteúdo dos estudos técnicos apresentados, quanto à veracidade dos dados, informações e declarações ali contidas, e ainda ter ciência de que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da Lei;

d) Ser titular da propriedade dos direitos autorais dos estudos técnicos desenvolvidosnoatodeapresentação,equeessesnãoinfringemdireitosautoraise/ououtrosdireitosdepropriedade de terceiros;

e) Ceder e transferir os direitos autorais e de propriedade intelectual decorrentes dosEstudos apresentados a Prefeitura de Divinópolis, nos termos dos Decretos Municipais 14.475/2021 e 14.476/2021 e Lei Municipal n° 7.242 de 05 de outubro de 2010;

Assumirintegralmenteoscustosfinanceirosedemaisônusdecorrentesdesta manifestaçõesdeinteresse,nãosendoconferidaexclusividadeougarantiadea proveitamentodosestudostécnicosenãofazendojusaqualquerespéciede ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pela Prefeitura de Divinópolis;

f) Ter ciência que oscadernos encaminhados para a Prefeiura Municipal de Divinópolis poderãoser aproveitados, no todo ou em parte, a exclusivo critério da Prefeitura de Divinópolis,sendo-lhefacultado,ainda,promoverasalteraçõeseadequaçõesqueentenderpertinentes,semquecaibaquaisquerindenizações,reivindicaçõesoudireitosautorais.

g) A realização do presente PMI não implica na realização de qualquer procedimento,seja licitatório ou legislativo, para a viabilização do Projeto, conforme definido noDecreto Municipal n° 14.646/2021.

Indicaçãodeumagenteinterlocutordointeressadocoma Prefeitura de Divinópolis:

(Nome)

(CPF)

(Cargo)

(Endereço)

(Telefone)

(E-mail)

Assinatura
(representante(s) legal(is) da participante interessada)

MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo

ANEXO IV –CONVÊNIODE DELEGAÇÃO n° 033/2015

PROCESSO Nº 01/2022

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

CONVÊNIO Nº 033/2015

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG, PARA A EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO BRIGADEIRO CABRAL (SNDV), LOCALIZADO NAQUELE MUNICÍPIO.

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.564.476/0001-05, com sede no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C – 5º e 6º andares, CEP 70.308-200, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Ministro de Estado Chefe, Sr. ELISEU LEMOS PADILHA, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.227.730-68, portador do RG nº 231.245, SSP/RS, doravante denominada DELEGANTE, celebra o presente CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO com o MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.291.351/0001-64, com sede na Rua Pernambuco, nº 60, 4º andar, Centro, CEP 35.500-008, Divinópolis - MG, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO, inscrito no CPF/MF sob o nº 963.572.076-91 e no RG nº MG-6.639.823 da SSP/MG, doravante denominado DELEGATÁRIO, conforme o inteiro teor do Processo nº 00055.000652/2011-70, observadas as Leis nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nº 10.683, de 28 de maio de 2003 (alterada pela Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011); nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 e nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011; assim como os Decretos nº 7.476, de 10 de maio de 2011 e nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do presente Convênio, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as expressões seguintes são assim definidas:

I. Aeródromo: toda aérea destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves (art. 27 do Código Brasileiro de Aeronáutica - Lei nº 7.565/86);
II. ANAC: Agência Nacional de Aviação Civil, autarquia federal criada pela Lei nº 11.182 de 27 de setembro de 2005, definida nos termos do art. 1º do referido diploma;
III. Bens reversíveis: bens móveis e imóveis considerados necessários à exploração da infraestrutura aeroportuária, bem ainda aqueles cuja abstração comprometa a regularidade, continuidade, eficiência ou segurança dos serviços em relação aos usuários, nos termos da legislação em vigor;
IV. Complexo Aeroportuário: caracterizado pelo sítio aeroportuário, incluindo faixas de domínio, edificações e terrenos, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais, administrativas e comerciais relacionadas ao aeródromo;
V. Convênio: instrumento específico de delegação da exploração de aeródromos civis públicos, firmado entre a União e os demais entes políticos da Federação, que não envolve repasse de recursos financeiros, previsto no art. 36, III da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 e art. 37, da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011;
VI. COMAER: Comando da Aeronáutica, Força Armada integrante do Ministério da Defesa;
VII. DECEA: Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica, órgão central do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB);
VIII. Delegação: ato administrativo formalizado em instrumento denominado Convênio, tendo por objeto a transferência da exploração do aeródromo civil público da União para ente político da Federação;
IX. Delegante: a União, que transfere a exploração do aeródromo civil público, neste ato representada pela SAC-PR, nos termos do art. 24-D, inciso VIII, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;
X. Delegatário: ente político da Federação, que recebe o aeródromo civil público para sua exploração;
XI. Empresas Aéreas: pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras devidamente autorizadas a executar transporte aéreo regular ou não de pessoas e/ou cargas e malotes postais, com fins lucrativos;
XII. Exploração: engloba a construção, ampliação, reforma, administração, operação, manutenção e exploração econômica do aeródromo;
XIII. Operador Aeroportuário: o Delegatário ou a pessoa jurídica a quem este outorgue o direito de explorar e prestar serviços no aeródromo e que atenda aos requisitos de qualificação técnica exigidos pela legislação em vigor;
XIV. Outorga: ato administrativo que possibilita a transferência da exploração de aeródromos civis públicos pelo Delegatário ao Outorgado, na forma da legislação em vigor;
XV. Outorgante: o Delegatário, nos termos deste Convênio;
XVI. Outorgado: pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha recebido do Outorgante o aeródromo para exploração, na forma da legislação federal em vigor;
XVII. Patrimônio Aeroportuário: bem público de uso coletivo, constituído de bens materiais e imateriais, considerado como universalidade autônoma e independente do titular do domínio dos imóveis em que se situa, equiparado, como um todo, a bem público federal, nos termos do art. 36, §5º do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA (Lei nº 7.565/86);
XVIII. Programa de Desmobilização Operacional: documento que poderá ser exigido do DELEGATÁRIO, a depender do porte da infraestrutura aeroportuária, o qual conterá um

cronograma previsto para o processo de transição operacional em favor da DELEGANTE ou a quem esta indicar;

XIX. Receitas Não Tarifárias: receitas alternativas, complementares ou acessórias às tarifas aeroportuárias, decorrentes da exploração de atividades comerciais no aeródromo;

XX. Receitas Tarifárias: receitas decorrentes do pagamento das tarifas aeroportuárias;

XXI. Remuneração: Receitas Tarifárias e Receitas Não Tarifárias recebidas pelo Operador Aeroportuário em virtude da exploração aeroportuária;

XXII. SAC-PR: Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, órgão integrante da Presidência da República, criado pela Medida Provisória nº 527, de 18 de março de 2011, convertida na Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011;

XXIII. Serviços Auxiliares: aqueles serviços definidos no Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986;

XXIV. Tarifas Aeroportuárias: aquelas previstas na Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, ou na legislação e regulamentação federais em vigor;

XXV. Termo de Recebimento da Operação: documento a ser elaborado, quando da extinção do Convênio, contendo o inventário dos bens integrantes do Patrimônio Aeroportuário, o seu estado de conservação, a descrição detalhada das obrigações jurídicas vigentes, e todas as demais que repercutam, direta ou indiretamente, na adequada exploração do aeródromo;

XXVI. TFAC: Taxa de Fiscalização da Aviação Civil, instituída pela Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;

XXVII. Usuários: todas as pessoas físicas e jurídicas que sejam tomadoras dos serviços prestados pelo Operador Aeroportuário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O Convênio será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

2.2. No caso de divergência entre o Convênio e seus eventuais Anexos, prevalece o disposto no Convênio. No caso de divergência entre o conteúdo dos Anexos prevalecem aqueles emitidos pela União. No caso de divergência entre o conteúdo dos Anexos emitidos pela União, prevalece aquele de data mais recente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente instrumento tem por objeto a delegação, da União para o Município de Divinópolis-MG, da exploração do Aeroporto Brigadeiro Cabral (SNDV), localizado naquele Município, com a seguinte localização geográfica: 20°10'55" S / 44°52'12" W.

3.2. As atividades de navegação aérea relacionadas à operação do aeródromo, assim como as respectivas tarifas, a totalidade da área e dos bens necessários à sua execução, não integram o objeto deste Convênio, permanecendo sob a responsabilidade do COMAER, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, ou terceiro para quem aquele eventualmente delegue tais atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXPLORAÇÃO DO AERÓDROMO

4.1. O DELEGATÁRIO exercerá a exploração do aeródromo de forma direta, indireta ou mista.

4.2. A exploração direta é configurada quando o DELEGATÁRIO assume integralmente a exploração do aeródromo, arcando com todas as despesas relativas à sua ampliação, reforma, administração, operação, manutenção e exploração econômica.

4.3. A exploração indireta é configurada quando o DELEGATÁRIO opta por repassar integralmente a terceiros as obrigações próprias de que trata o presente instrumento, podendo utilizar, para tanto, os instrumentos de outorga previstos na legislação federal em vigor.

4.4. A exploração mista é configurada quando o DELEGATÁRIO opta por repassar parcialmente a terceiros as obrigações próprias de que trata o presente instrumento, podendo utilizar, para tanto, os instrumentos de outorga previstos na legislação federal em vigor, de modo que o DELEGATÁRIO permaneça como responsável direto pela gestão de algumas atividades do aeródromo.

4.5. Caso o DELEGATÁRIO pretenda adotar as modalidades de exploração indireta ou mista, deverá observar o disposto no item XXIX da subcláusula 6.1, além de promover a correspondente licitação na forma da legislação federal em vigor, observadas as normas gerais de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.6. A utilização de eventual legislação estadual ou municipal fica assegurada, desde que não contrarie a legislação federal.

4.7. O prazo do instrumento de outorga eventualmente firmado entre o DELEGATÁRIO e seu OUTORGADO não poderá ultrapassar o termo final da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DELEGANTE

5.1. Incumbe à DELEGANTE:

I. adotar as providências administrativas que lhe couberem, necessárias à transferência da exploração do aeródromo;
II. acompanhar as ações do DELEGATÁRIO no tocante a este Convênio, solicitando quaisquer documentos relativos à exploração do aeródromo, a qualquer tempo, sem prejuízo das obrigações e prerrogativas da ANAC, sendo certo que a supervisão por parte da DELEGANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do DELEGATÁRIO no que concerne à execução do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO DELEGATÁRIO

6.1. Incumbe ao DELEGATÁRIO:

I. explorar o aeródromo de acordo com os níveis de segurança, eficiência e conforto exigidos pela legislação federal em vigor;
II. obedecer às diretrizes e estratégias estabelecidas pela Política Nacional de Aviação Civil – PNAC, aprovada pelo Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009, ou legislação que eventualmente vier a sucedê-lo;
III. obedecer ao disposto no Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, no que for aplicável;
IV. obedecer ao disposto nos Planos de Desenvolvimento do Estado e do Município, Plano Diretor do Aeroporto, Planos Aeroviários Estadual e Nacional;

V. dotar e prover o aeródromo de todas as instalações e serviços necessários ao seu perfeito funcionamento, bem como de serviços de proteção ao voo e suas instalações, obedecidas as normas e instruções emanadas do DECEA;

VI. obedecer aos critérios e procedimentos regulamentares para utilização de áreas edificadas, instalações, equipamentos e facilidades do aeródromo;

VII. promover todos os procedimentos relativos à outorga do aeródromo, inclusive de licitação, quando for o caso;

VIII. cumprir e fazer cumprir os planos, normas e instruções administrativas, técnicas e operacionais emanadas da DELEGANTE, da ANAC, e de outros órgãos e entidades da Administração Pública, aplicáveis às atividades objeto do presente Convênio;

IX. cumprir e fazer cumprir a legislação federal aplicável às atividades delegadas;

X. supervisionar e fiscalizar os serviços outorgados para fins de garantia das condições de atendimento eficiente aos usuários e ao público;

XI. operar, manter e conservar as áreas, instalações e equipamentos vinculados à exploração do aeródromo delegado, de acordo com as normas e instruções correspondentes;

XII. observar e fazer observar a segurança das pessoas e das instalações e equipamentos na área do aeródromo;

XIII. disponibilizar, aos órgãos e entidades públicas que possuam a competência legal de prestar serviços no aeródromo, a infraestrutura necessária para a adequada realização de suas atividades, conforme previsto nos regulamentos da ANAC e dos referidos órgãos e entidades;

XIV. responsabilizar-se perante terceiros pelas consequências de atos e eventos, danosos ou não, afetos à exploração do aeródromo, ocorridos durante a vigência do Convênio;

XV. oferecer as condições e o apoio necessário à DELEGANTE no exercício das funções de acompanhamento, fiscalização e controle das atividades relativas ao presente Convênio;

XVI. prestar contas, informações e esclarecimentos requisitados pela DELEGANTE ou pela ANAC, mediante a apresentação de relatórios, dados, contratos e acordos de qualquer natureza, bem como outros documentos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências do aeródromo, facultando-lhes, em sua aérea de atuação, a fiscalização e a realização de auditorias;

XVII. adotar todas as providências necessárias à conservação e garantia do Patrimônio Aeroportuário, promovendo a regularização da ocupação de áreas e benfeitorias, exercendo todos os atos administrativos e judiciais necessários;

XVIII. restituir à Delegante, ou para quem esta designar, quando da extinção do Convênio, todos os bens constantes do inventário elaborado quando da sua celebração, inclusive aqueles que forem objeto de substituição do patrimônio;

XIX. transferir à Delegante, ou para quem esta designar, quando da extinção do Convênio, todos os bens reversíveis;

XX. atender às exigências, recomendações e determinações feitas pela DELEGANTE e/ou pela ANAC, exercidas no cumprimento da legislação e deste Convênio;

XXI. responsabilizar-se pelas determinações legais, encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos, inclusive de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, securitária, de segurança e medicina do trabalho, vencidos ou vincendos, relacionados ao objeto do presente Convênio;

XXII. manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação dos serviços que integrem o presente Convênio;

XXIII. aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas ao Convênio, em consonância com as diretrizes da DELEGANTE, da ANAC e do DECEA;

XXIV. assegurar a adequada prestação dos serviços relacionados à exploração do aeródromo referido no presente Convênio;

XXV. executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento a seus empregados, com vistas à melhoria dos serviços e à comodidade dos usuários, conforme as normas do setor;

XXVI. atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os usuários, em particular;

XXVII. executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao presente Convênio, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas;

XXVIII. elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência que envolvam os usuários do aeródromo, observando-se todos os normativos pertinentes ao setor, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais suficientes;

XXIX. observar o disposto no artigo 3º, parágrafo 2º, do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, para fins de atendimento ao disposto no artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, ou legislação que vier a sucedê-los;

XXX. prestar informações e esclarecimentos requisitados pela DELEGANTE ou pela ANAC, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, a todas as dependências do aeródromo;

XXXI. informar à população e aos usuários em geral, sempre que houver alteração das tarifas aeroportuárias cobradas, o novo valor e sua data de vigência, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, na forma da regulamentação em vigor;

XXXII. manter a DELEGANTE e a ANAC informadas sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do aeródromo, assim considerado o eventual descumprimento de norma legal ou regulamentar do setor;

XXXIII. reportar à ANAC, na forma da legislação vigente, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem no aeródromo;

XXXIV. observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade padronizada e apartada de qualquer outra atividade que não seja a exploração aeroportuária, em todas as modalidades de administração, seja a direta, a indireta ou a mista;

XXXV. manter em bom estado de funcionamento, manutenção, conservação e segurança de todos os bens integrantes do Patrimônio Aeroportuário;

XXXVI. manter atualizado o inventário dos bens integrantes do Patrimônio Aeroportuário, contendo informações sobre o seu estado de conservação, e a disponibilizá-lo, a qualquer tempo, para eventuais consultas e fiscalizações da DELEGANTE ou da ANAC;

XXXVII. responder perante a União, a ANAC e a terceiros pelos serviços subcontratados;

XXXVIII. responder por prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente por qualquer pessoa física ou jurídica, em decorrência da prestação dos serviços objeto do presente Convênio;

XXXIX. responder civil, administrativa e criminalmente por danos ambientais, sem prejuízo do direito de regresso a quem lhe deu causa;

XL. efetuar pagamento de multas de qualquer natureza e da Taxa de Fiscalização de Aviação Civil – TFAC, em favor da ANAC, conforme especificado na legislação aplicável, ou fazer inserir, nos eventuais instrumentos de outorga que celebrar, cláusulas que atribuam essas responsabilidades ao OUTORGADO;

XLI. manter sob sua guarda e em boa técnica organizacional todos os documentos relacionados à exploração do aeródromo, durante a vigência do Convênio e pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o seu término, salvo prazo maior fixado pela legislação ou órgãos de controle externo;

XLII. fazer inserir, nos eventuais editais e instrumentos de outorga que celebrar com terceiros, cláusula que atribua a responsabilidade para firmar e cumprir Termos de Ajustamento de Conduta – TAC ou instrumentos congêneres;

XLIII. remeter à DELEGANTE e à ANAC, via correspondência registrada e com aviso de recebimento, ou protocolizar diretamente nesses entes públicos, cópias dos eventuais instrumentos de outorga referentes à exploração do aeródromo que venha a celebrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de celebração do instrumento;

XLIV. conservar o adequado uso do solo no entorno do sítio aeroportuário, respeitando as restrições incluídas nos Planos de Zona de Proteção de Aeródromos, de Zoneamento de Ruído, de Zona de Proteção e Auxílios à Navegação Aérea e na Área de Segurança Aeroportuária;

XLV. efetuar o repasse do Adicional de Tarifa Aeroportuária estabelecido pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, assim como o recolhimento de parcela da tarifa de embarque internacional estabelecido pela Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999, na forma da legislação vigente, fazendo inserir, nos eventuais editais e instrumentos de outorga que celebrar com terceiros, cláusulas que atribuam tais responsabilidades ao OUTORGADO;

XLVI. diligenciar junto ao Estado para manter atualizadas todas as informações relativas ao aeródromo delegado no Plano Aeroviário Estadual;

XLVII. envidar todas as medidas necessárias para manter o aeródromo aberto ao tráfego aéreo, saneando todas as não-conformidades encontradas em Relatórios de Inspeção Aeroportuária ou Vistorias Técnicas emitidos por órgãos de fiscalização do setor, no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da notificação de sua ocorrência, sob pena de extinção automática deste Convênio, salvo necessidade de prazo maior, devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS INVESTIMENTOS

7.1. O DELEGATÁRIO se responsabiliza por implementar as obras de construção, melhoramentos, reforma e expansão, necessárias ao regular funcionamento do aeródromo, destinadas à garantia da segurança e comodidade dos usuários, no período em que o aeródromo estiver sob sua exploração e, na hipótese de celebração de instrumento de outorga, supervisionar e fiscalizar tais atividades, exigindo as medidas cabíveis para a mesma finalidade.

7.2. Na execução dos investimentos de que trata esta Cláusula, o DELEGATÁRIO se compromete a:

I. obter a prévia aprovação da ANAC para construções, expansões e reformas no aeródromo, conforme regulamentação em vigor;

II. assumir a responsabilidade pela elaboração e/ou aprovação de projetos e da execução de obras, sem prejuízo da responsabilidade do seu OUTORGADO;

III. providenciar todas as licenças necessárias para a execução das obras ou serviços relacionados ao aeródromo;

IV. promover, às suas próprias expensas, quando for o caso, a desapropriação ou a instituição de servidão administrativa em áreas de interesse para construção, reforma ou expansão do aeródromo;

V. manter, para todas as atividades relacionadas à execução de serviços especializados, a regularidade perante os respectivos Conselhos Profissionais, inclusive para os terceiros contratados;
VI. responder por prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente por qualquer pessoa física ou jurídica, em decorrência da execução de obras ou serviços relacionados ao aeródromo.

7.3. A DELEGANTE poderá realizar estudos específicos para levantamento das necessidades de construção, melhorias, aparelhamento, reformas e ampliações do aeródromo objeto do presente Convênio, a fim de que sejam elencadas e detalhadas as intervenções necessárias ao atendimento das demandas existente e potencial, respeitando os níveis adequados de prestação de serviço e as exigências normativas em vigor.

7.4. A União poderá destinar recursos financeiros para a execução das intervenções previstas nos estudos de que trata a subcláusula anterior, mediante celebração de instrumentos jurídicos específicos, na forma da legislação vigente.

7.5. Conforme disposto na legislação vigente, no caso da exploração indireta ou mista que preveja investimentos, referidas obrigações deverão ser devidamente delimitadas em editais ou contratos celebrados entre o DELEGATÁRIO e seu OUTORGADO, sob pena de restar inviabilizado o eventual aporte de recursos financeiros por parte da União.

7.6. Caso os investimentos a cargo do OUTORGADO coincidam com aqueles especificados nos estudos promovidos pela DELEGANTE, na forma da subcláusula 7.3, fica vedada a alocação de recursos públicos em obras ou serviços que já estiverem a cargo dos investimentos privados, por força de norma legal, editalícia ou contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENS QUE INTEGRAM O PATRIMÔNIO AEROPORTUÁRIO

8.1. Os bens integrantes do Patrimônio Aeroportuário são aqueles atualmente existentes, bem como aqueles construídos ou adquiridos pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO na vigência deste Convênio.

8.2. Em até 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura deste Convênio, o DELEGATÁRIO deverá encaminhar à DELEGANTE o inventário de bens contendo:

I. a descrição do sítio aeroportuário, suas respectivas dimensões, registros fotográficos, plantas, memoriais descritivos e demais dados porventura existentes, informações relativas a áreas ocupadas, benfeitorias e dados acerca de eventual existência de demandas de natureza administrativa ou judicial;
II. a descrição detalhada dos bens reversíveis e a indicação de sua titularidade, com os respectivos estados de conservação e registros fotográficos.

8.3. Os bens do Patrimônio Aeroportuário devem ser mantidos, durante toda a vigência do Convênio, em estado de conservação que lhes assegure perfeitas condições de uso, de forma a preservar a regularidade, continuidade, eficiência e segurança dos serviços prestados aos usuários, nos termos da legislação em vigor.

8.4. Quando da extinção do presente Convênio, os bens reversíveis deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento de modo a permitir a continuidade dos serviços pelo prazo mínimo adicional de 03 (três) anos, salvo nos casos excepcionais quando tiverem vida útil menor.

8.5. Os bens de propriedade do DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO considerados inservíveis podem ser objeto de baixa e alienação, devendo ser objeto de imediata substituição aqueles de natureza reversível, nos termos deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS

9.1. As benfeitorias permanentes serão incorporadas ao Patrimônio Aeroportuário, independentemente de indenização por parte da DELEGANTE ao final do período de vigência deste Termo, sendo possibilitado ao DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO amortizá-las durante o prazo do Convênio.

9.2. No caso de denúncia ou rescisão do Convênio que ocorra por interesse ou culpa exclusiva da DELEGANTE, o DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO faz jus à indenização pelas eventuais benfeitorias permanentes, deduzidas as depreciações e as parcelas já amortizadas.

9.3. Os bens não reversíveis não se reverterão ao Patrimônio Aeroportuário, desde que sejam removidos pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO em até 90 (noventa) dias a contar da extinção do Convênio pelo decurso do prazo de vigência ou do recebimento da notificação de denúncia realizada pela DELEGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO

10.1. A remuneração pelo desempenho das atividades de que trata o presente instrumento de Convênio será realizada por meio de 2 (duas) fontes de receita, as Receitas Tarifárias e as Receitas Não Tarifárias.

10.2. No caso de a exploração do aeródromo ser exercida diretamente pelo DELEGATÁRIO, o mesmo fará jus à remuneração, mediante receitas provenientes das tarifas aeroportuárias e preços específicos devidos pela utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços, não abrangidos pelas tarifas aeroportuárias.

10.3. No caso de a exploração do aeródromo ser exercida de forma indireta ou mista, o OUTORGADO, conforme o caso, poderá fazer jus à remuneração, mediante receitas provenientes das tarifas aeroportuárias e preços específicos devidos pela utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços, não abrangidos pelas tarifas aeroportuárias.

10.4. A totalidade das receitas arrecadadas, em quaisquer das formas de exploração do aeródromo, deve ser integralmente administrada pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO, conforme o caso, e exclusivamente destinada ao custeio, realização de investimentos, remuneração do capital de terceiros e remuneração do capital próprio, inerentes aos ativos e serviços de que trata o presente instrumento de Convênio, respeitados os princípios fundamentais de contabilidade.

10.5. Os recursos derivados da outorga onerosa do aeródromo realizada pelo DELEGATÁRIO deverão ser aplicados integralmente no desenvolvimento e fomento das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica do município e/ou na infraestrutura de acesso viário ao aeródromo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RECEITAS TARIFÁRIAS

11.1. As Receitas Tarifárias serão constituídas pelas Tarifas Aeroportuárias previstas na legislação e regulamentação federal em vigor, que serão arrecadadas pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO, desde que o aeródromo esteja devidamente classificado para fins de cobrança junto à ANAC, sendo vedada a criação de qualquer outra tarifa que não esteja prevista na legislação ou regulamentação federal em vigor.

11.2. As Tarifas Aeroportuárias aplicadas serão limitadas e reajustadas de acordo com a legislação e regulamentação federal em vigor.

11.3. Conforme previsto na legislação e regulamentação federal em vigor, o DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO podem praticar descontos nas Tarifas aplicadas, baseados em parâmetros objetivos previamente divulgados, tais como a qualidade dos serviços, horário, dia ou temporada.

11.4. Os descontos tarifários de que trata a subcláusula anterior, porventura concedidos, deverão ser estendidos a qualquer Usuário que atenda as condições para sua fruição.

11.5. O DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO devem informar à ANAC sobre os descontos praticados, conforme disposto na legislação e regulamentação federal aplicável.

11.6. O reequilíbrio econômico-financeiro das eventuais outorgas realizadas pelo DELEGATÁRIO será de sua exclusiva responsabilidade, respeitados os tetos tarifários estabelecidos pela ANAC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS

12.1. O DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO podem explorar atividades comerciais que gerem Receitas Não Tarifárias, diretamente ou mediante a celebração de contratos com terceiros, em regime de direito público ou privado, promovendo a licitação do objeto, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

12.2. A exploração de atividades comerciais que gerem Receitas Não Tarifárias não poderá comprometer os padrões de segurança e qualidade dos serviços objeto do presente Convênio.

12.3. A ocupação de espaços para exploração de atividades comerciais que gerem Receitas Não Tarifárias no aeródromo estará subordinada ao privilégio de trânsito e da segurança do público, respeitada a legislação em vigor.

12.4. Não serão permitidas, no Complexo Aeroportuário, a exploração de atividades ou a veiculação de publicidade que infrinja a legislação em vigor, que atente contra a moral e os bons costumes, ou que se constitua em cunho religioso, político ou político-partidário.

12.5. O prazo dos contratos relativos às atividades comerciais que gerem Receitas Não Tarifárias celebrados entre o DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO e terceiros não poderá ultrapassar aqueles previstos na legislação, nem o termo final da vigência do presente Convênio.

12.6. Na exploração de Receitas Não Tarifárias mediante a celebração de contratos com terceiros, o DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO devem observar os seguintes requisitos:

I. exigir das contratadas que adotem contabilidade separada para cada uma das atividades exploradas no aeródromo, segundo as normas contábeis vigentes; e
II. prever, em seus contratos, cláusula que obrigue as empresas contratadas a apresentar, quando solicitado pela DELEGANTE ou pela ANAC, todas as informações contábeis e operacionais referentes ao desempenho da atividade, permitindo que se realizem auditorias sempre que necessário.

12.7. No caso de exploração de Serviços Auxiliares ao transporte aéreo, será observada a regulamentação vigente, devendo o DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO assegurar o livre acesso para que as Empresas Aéreas ou terceiros também possam atuar na prestação desses serviços.

12.8. A prestação de Serviços Auxiliares no aeródromo deverá obedecer aos critérios e procedimentos estabelecidos pela ANAC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. O DELEGATÁRIO deverá entregar, antes de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de vigência do Convênio, uma minuta do Termo de Recebimento da Operação, a qual será submetida à análise e aprovação da DELEGANTE. Durante esse prazo, deverá ocorrer a assinatura do Termo pelos partícipes e a transferência da operação definitiva do aeródromo à DELEGANTE, ou para quem esta indicar, mediante a celebração de instrumento específico no qual constarão todas as obrigações que entenderem pertinentes ao processo de transição.

13.2. Durante o processo de transição operacional, O DELEGATÁRIO deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com a DELEGANTE para que os serviços objeto do Convênio continuem a ser prestados ininterruptamente, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou à segurança dos Usuários e dos funcionários do aeródromo.

13.3. A DELEGANTE poderá exigir do DELEGATÁRIO a apresentação do Programa de Desmobilização Operacional em até 24 (vinte e quatro) meses antes da data do término de vigência do Convênio, o qual será submetido à aprovação da DELEGANTE, ouvida a ANAC, se necessário.

13.4. Antes da expiração do prazo de vigência, os partícipes poderão denunciar o presente Convênio, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, que deve ser realizada por meio de Ofício assinado pelos representantes designados como responsáveis pela gestão do Convênio e entregue por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou através de portador/mensageiro, mediante protocolo de recebimento.

13.5. Constituem motivos para denúncia deste Convênio a superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável, bem como a conveniência administrativa devidamente justificada, responsabilizando-se a parte que der causa à denúncia pelas respectivas indenizações.

13.6. A inexecução de obrigações referentes ao presente Convênio, por quaisquer dos partícipes, poderá ensejar a sua rescisão, sem prejuízo da averiguação de responsabilidades e indenizações a serem apuradas em procedimento administrativo específico.

13.7. A DELEGANTE poderá ainda emitir notificações nas hipóteses de descumprimento de cláusulas do presente instrumento por parte do DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO, concedendo-lhes prazo suficiente para cumprimento da obrigação inadimplida, sem prejuízo da possibilidade de intervenção prevista na Cláusula Décima Quarta.

13.8. Nas hipóteses de denúncia e rescisão, a União irá vistoriar o aeródromo e lavrar o Termo de Recebimento da Operação, podendo sub-rogar-se nos direitos e obrigações assumidas pelo DELEGATÁRIO ou por seu OUTORGADO.

13.9. Na extinção do Convênio, os bens a serem revertidos ao Patrimônio Aeroportuário deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

13.10. Em quaisquer das hipóteses de extinção, a DELEGANTE permanecerá isenta de qualquer responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos, inclusive de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e securitária, vencidos ou vincendos, assumidos pelo DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO

14.1. A DELEGANTE poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, em caráter excepcional, intervir no presente Convênio, reassumindo a exploração do aeródromo, para assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, quando considerar que tais descumprimentos afetem substancialmente a capacidade do DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO na execução dos serviços previstos no presente instrumento de Convênio.

14.2. A intervenção se dará sempre de forma imediata, temporária e como medida excepcional, nos seguintes casos:

I. descumprimento dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis aos serviços objeto do presente instrumento de Convênio, sempre que constituir risco à segurança operacional e dos usuários;
II. descumprimento do prazo definido pela DELEGANTE para prestação de contas ou fornecimento de informações ou documentos.

14.3. A intervenção far-se-á por ato administrativo motivado da DELEGANTE, que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção, o objetivo, o motivo e os limites da medida.

14.4. Publicado o ato de intervenção, a DELEGANTE instaurará, no prazo de 30 (trinta) dias, processo administrativo para comprovação das causas determinantes da medida e apuração de responsabilidades, assegurado ao DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.5. Cessadas ou não identificadas as causas que motivaram a intervenção, a DELEGANTE convocará o DELEGATÁRIO para reassumir as obrigações decorrentes deste Convênio.

14.6. O processo administrativo referido na subcláusula 14.4 deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

14.7. Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo a operação do aeródromo retornar imediatamente ao DELEGATÁRIO ou seu OUTORGADO, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor.

14.8. Como resultado da intervenção poderá haver a rescisão do presente Convênio, obedecendo-se ao disposto nos termos do presente instrumento e na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO

15.1. O prazo da presente delegação é de 35 (trinta e cinco) anos, improrrogável, sem prejuízo de solicitação de nova delegação pelo interessado, que deve ser requerida com, no mínimo, 12 (doze) meses de antecedência do término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, nos termos da Cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente instrumento de Convênio no Diário Oficial da União (D.O.U.) e no veículo de publicação oficial dos atos do DELEGATÁRIO deverá ser providenciada de acordo com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Os partícipes elegem o Foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O DELEGATÁRIO deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após a data de assinatura do Convênio, apresentar, por escrito, relação com os nomes, CPF, RG e correspondentes cargos dos respectivos empregados ou representantes designados como responsáveis pela gestão do Convênio, devendo mantê-la atualizada durante todo o período de sua vigência.

19.2. Todas as comunicações recíprocas, relativas ao Convênio, serão consideradas como efetuadas, se entregues por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou através de portador/mensageiro, mediante protocolo de recebimento. Em qualquer dos casos, devem sempre constar o número do Convênio e do processo respectivo, o assunto, a data de recebimento e o nome do remetente.

19.3. Ficam rescindidos, de pleno direito, quaisquer outros termos de Convênio de Delegação outrora celebrados com o mesmo objeto.

E, por assim estarem justos e acordados, os partícipes assinam este Convênio em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e que também o assinam.

Brasília-DF, 22 de julho de 2015

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da SAC-PR
DELEGANTE

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito do Município de Divinópolis-MG
DELEGATÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: Fernando Barros Reis
Profissional de Serviços Técnicos
DEOUT/SPR/SAC-PR

Nome:
CPF: Paulo César dos Santos
Secretário Munic. de Desenvolv. Econômico Sustentável

ASJUR/SAC-PR/SAC

SECURADORIA GERAL
Ronny Marinho
OAB/MG 89160